

## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>Art. 1º - Este Regulamento disciplina o Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros.</p> <p>§ 1º - As normas constantes deste Regulamento se destinam aos Participantes inscritos até 09/08/2002 e que firmaram Termo Individual de Adesão em processo de repactuação realizados nos anos de 2006 e 2007 ou 2012, e que permaneçam vinculados ao Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados, observado o disposto no § 2º.</p> <p>§ 2º - Aos Participantes e Assistidos do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados que se enquadrem nas situações previstas no artigo 116 deste Regulamento, serão aplicadas as disposições constantes do Capítulo XXI.</p>	<p>Art. 1º - Este Regulamento disciplina o Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra (PPSP-R-Vibra), oriundo do processo de cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados (PPSP-Repactuados)</b>, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros e se aplica exclusivamente aos participantes e assistidos da Patrocinadora Vibra Energia S.A., que já eram vinculados ao PPSP-Repactuados.</p> <p>§ 1º - As normas constantes deste Regulamento se destinam aos Participantes inscritos até 09/08/2002 e que firmaram Termo Individual de Adesão em processo de repactuação realizado nos anos de 2006 e 2007 ou 2012, e que permaneçam vinculados ao Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra, originado da cisão do PPSP-Repactuados</b>, observado o disposto no § 2º.</p> <p>§ 2º - Aos Participantes e Assistidos do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b> que se enquadrem nas situações previstas no artigo 116 deste Regulamento, serão aplicadas as disposições constantes do Capítulo XXI.</p>	<p>Ajuste redacional para permitir maior elucidação quanto a criação do Plano e origem dos Participantes e Assistidos.</p> <p>Ajuste redacional para permitir maior elucidação quanto a criação do Plano e origem dos Participantes e Assistidos, bem como marcos temporais.</p> <p>Alteração do nome do plano.</p>

DocuSigned by:



## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>§ 3º - Ao longo deste Regulamento, o termo “Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados”corresponderá ao “Plano Petros do Sistema Petrobras” quando relacionado a evento anterior à cisão ocorrida em 31/03/2018.</p> <p>§ 5º - Em hipótese alguma o Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados será considerado um novo plano de benefícios para fins das relações jurídicas estabelecidas com Patrocinadoras, Participantes e Assistidos, abrangidos pelo presente Regulamento, uma vez que sua origem é motivada exclusivamente pela cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras.</p>	<p>§ 3º - Ao longo deste Regulamento, o termo “<b>PPSP-Repactuados</b>” corresponderá a <b>este Plano “PPSP-R-Vibra”</b> quando relacionado a evento anterior à cisão <b>com data base de 31/12/2023, efetivada na Data Efetiva da Cisão.</b></p> <p><b>§4º - Entende-se por “Data Efetiva da Cisão” a data a ser fixada pela Diretoria Executiva da Petros para a cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados em Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados e Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-Vibra, mediante a prévia publicação no Diário Oficial da União da Portaria de autorização do processo de cisão pelo órgão governamental competente.</b></p> <p>§ 5º - Em hipótese alguma o Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b> será considerado um novo plano de benefícios para fins das relações jurídicas estabelecidas com Patrocinadora, Participantes e Assistidos, abrangidos pelo presente Regulamento, uma vez que sua origem é motivada exclusivamente pela cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras-<b>Repactuados</b>.</p>	<p>Indicação de marco temporal da cisão.</p> <p>Ajuste no nome do plano e origem.</p> <p>Ajuste no nome do plano.</p>

DocuSigned by:



## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>§5º - O Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados reger-se-á também pelo Estatuto da Petros, pela legislação pertinente e, no que couber, pelos demais normativos da Entidade, desde que não conflitem com o disposto neste Regulamento.</p>	<p>§6º - O Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b> reger-se-á também pelo Estatuto da Petros, pela legislação pertinente e, no que couber, pelos demais normativos da Entidade, desde que não conflitem com o disposto neste Regulamento.</p>	
<p>Art. 2º - São Participantes do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados:</p> <p>I. os empregados da Patrocinadora Petrobras inscritos até 29/08/1970 no Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados, também denominados Fundadores;</p> <p>II. os empregados de Patrocinadora inscritos no Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados;</p> <p>(...)</p> <p>V. os que se aposentaram pelo INSS e ex-Institutos que unificou, na vigência de seus contratos de trabalho com a Patrocinadora Petrobras, antes da instalação da Petros e que nela se tenham inscrito;</p>	<p>Art. 2º - São Participantes do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b>:</p> <p>I. os <b>Participantes ou Assistidos que atualmente encontram-se inscritos no PPSP-R-Vibra e que foram inicialmente</b> empregados da Patrocinadora Petrobras inscritos até 29/08/1970 no Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b>, também denominados Fundadores;</p> <p>II. os empregados da Patrocinadora inscritos no Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra por ocasião da cisão do PPSP-Repactuados</b>;</p> <p>(...)</p> <p>V. os que se aposentaram pelo INSS e ex-Institutos que unificou, na vigência de seus contratos de trabalho com a <b>então</b> Patrocinadora Petrobras, antes da instalação da Petros e que nela se tenham inscrito;</p>	<p>Ajuste no nome do plano.</p> <p>Ajuste para enquadrar o público de fundadores inicialmente empregados da Petrobras, transferidos para a Vibra, enquanto subsidiária da primeira.</p> <p>Inclusão textual para definir marco. O público inicialmente empregado da Petrobras, transferido para a Vibra, enquanto subsidiária da primeira.</p> <p>Indicação de marco passado.</p>

DocuSigned by:



## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>(...)</p> <p>VII. os já qualificados como Participantes que perderem o vínculo trabalhista com uma Patrocinadora e firmarem novo contrato de trabalho com a mesma ou outra Patrocinadora, desde que o interstício entre um e outro contrato não seja superior a 90 (noventa) dias.</p>	<p><b>Alínea excluída</b></p>	<p>Exclusão diante da não aplicação, pois o Plano está fechado.</p>
<p>Art. 3º - Os Participantes do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados são classificados em:</p>	<p>Art. 3º - Os Participantes do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b> são classificados em:</p>	<p>Ajuste no nome do plano.</p>
<p>Art. 5º - Os Participantes e Assistidos do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados são agrupados da seguinte forma:</p> <p>I. Grupo I: composto pelos Participantes e Assistidos que:</p> <p>a) aderiram à simultaneidade do reajuste do Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados com o reajuste geral dos salários da Patrocinadora no processo realizado em 1991; e</p> <p>b) firmaram o Termo Individual de Adesão em processo de repactuação realizado nos anos de 2006 e 2007 ou de 2012, que alterou o índice de correção do Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados e o desvinculou do valor</p>	<p>Art. 5º - Os Participantes e Assistidos do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b> são agrupados da seguinte forma:</p> <p>I. Grupo I: composto pelos Participantes e Assistidos que:</p> <p>a) aderiram à simultaneidade do reajuste do Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b> com o reajuste geral dos salários da Patrocinadora no processo realizado em 1991; e</p> <p>b) firmaram o Termo Individual de Adesão em processo de repactuação realizado nos anos de 2006 e 2007 ou de 2012, que alterou o índice de correção do Benefício do Plano Petros do Sistema</p>	<p>Ajuste no nome do plano.</p> <p>Ajuste no nome do plano.</p> <p>Ajuste no nome do plano.</p>

DocuSigned by:



## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>do Benefício da Previdência Social;</p> <p>II. Grupo II: composto pelos Participantes e Assistidos que:</p> <p>a) não aderiram à simultaneidade do reajuste do benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados com o reajuste geral dos salários da Patrocinadora no processo realizado em 1991; e</p> <p>b) firmaram o Termo Individual de Adesão em processo de repactuação realizado nos anos de 2006 e 2007 ou de 2012, que alterou o índice de correção do benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados e o desvinculou do valor do Benefício da Previdência Social.</p>	<p>Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b> e o desvinculou do valor do Benefício da Previdência Social;</p> <p>II. Grupo II: composto pelos Participantes e Assistidos que:</p> <p>a) não aderiram à simultaneidade do reajuste do benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b> com o reajuste geral dos salários da Patrocinadora no processo realizado em 1991; e</p> <p>b) firmaram o Termo Individual de Adesão em processo de repactuação realizado nos anos de 2006 e 2007 ou de 2012, que alterou o índice de correção do benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b> e o desvinculou do valor do Benefício da Previdência Social.</p>	<p>Ajuste no nome do plano.</p> <p>Ajuste no nome do plano.</p>
<p>Art. 6º - A admissão como Participante do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados foi realizada de forma automática, mediante o aproveitamento do Pedido de Inscrição no Plano Petros do Sistema Petrobras de participantes que firmaram Termo Individual de Adesão em processo de repactuação realizado nos anos de 2006 e 2007 ou de 2012, de acordo com normas aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Petros.</p> <p>§ 1º - Não se admite o ingresso de novos</p>	<p>Art. 6º - A admissão como Participante do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b> foi realizada de forma automática, mediante o aproveitamento do Pedido de Inscrição no Plano Petros do Sistema Petrobras de participantes que firmaram Termo Individual de Adesão em processo de repactuação realizado nos anos de 2006 e 2007 ou de 2012, de acordo com normas aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Petros e <b>estavam vinculados ao PPSP-Repactuados.</b></p> <p>§ 1º - Não se admite o ingresso de novos Participantes no Plano Petros do Sistema</p>	<p>Ajuste no nome do plano e indicação de marco temporal.</p> <p>Ajuste no nome do plano.</p>

DocuSigned by:



## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>Participantes no Plano Petros do Sistema Petrobras- Repactuados.</p> <p>Art. 7º - Estiveram sujeitos ao pagamento de joia atuarialmente calculada, em função da remuneração, idade, tempo de serviço na Patrocinadora e tempo de vinculação à Previdência Social, obedecido ao disposto no artigo 6º:</p> <p>(...)</p> <p>III. empregado de Patrocinadora que não se inscreveu no Plano concomitantemente com a sua admissão na Patrocinadora e venha a requerer ingresso;</p> <p>IV. empregado de nova Patrocinadora que não se inscreveu no Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados na época e prazos estabelecidos no convênio de adesão à Petros da Patrocinadora a que esteja vinculado;</p> <p>V. empregado de Patrocinadora, que, sem rescisão do respectivo contrato de trabalho, perdeu a qualidade de Participante e venha a requerer reingresso na mesma.</p> <p>§ 2º - A contar da data da comunicação formal do valor da joia ao interessado, terá ele o prazo de 90 (noventa) dias para exercer a opção pela</p>	<p>Petrobras- Repactuados-<b>Vibra</b>.</p> <p>Art. 7º - Estiveram sujeitos ao pagamento de joia atuarialmente calculada, em função da remuneração, idade, tempo de serviço na Patrocinadora e tempo de vinculação à Previdência Social, obedecido ao disposto no artigo 6º:</p> <p>(...)</p> <p>III. empregado de Patrocinadora que não se inscreveu no Plano concomitantemente com a sua admissão na Patrocinadora e <b>veio</b> a requerer ingresso <b>posteriormente</b>;</p> <p>IV. empregado de nova Patrocinadora que não se inscreveu no Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b> na época e prazos estabelecidos no convênio de adesão à Petros da Patrocinadora a que esteja vinculado;</p> <p>V. empregado de Patrocinadora, que, sem rescisão do respectivo contrato de trabalho, perdeu a qualidade de Participante e <b>requereu</b> reingresso na mesma.</p> <p>§ 2º - A contar da data da comunicação formal do valor da joia ao interessado, <b>teve</b> ele o prazo de 90 (noventa) dias para exercer a opção pela</p>	<p>Ajuste temporal.</p> <p>Ajuste no nome do plano.</p> <p>Ajuste temporal.</p> <p>Ajuste temporal.</p>

DocuSigned by:



## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
forma de pagamento prevista no § 1º deste artigo.	forma de pagamento prevista no § 1º deste artigo.	
<p>Art. 8º - São direitos do Participante:</p> <p>I. beneficiar-se das prestações e vantagens asseguradas pelo Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados;</p> <p>(...)</p> <p>V. continuar no Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados como Participante, na forma do inciso IV do artigo 2º;</p>	<p>Art. 8º - São direitos do Participante:</p> <p>I. beneficiar-se das prestações e vantagens asseguradas pelo Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b>;</p> <p>(...)</p> <p>V. continuar no Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b> como Participante, na forma do inciso IV do artigo 2º;</p>	<p>Ajuste no nome do plano.</p> <p>Ajuste no nome do plano.</p>
<p>Art. 9º - São direitos do Beneficiário:</p> <p>I. habilitar-se às prestações asseguradas pelo Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados por força deste Regulamento;</p>	<p>Art. 9º - São direitos do Beneficiário:</p> <p>I. habilitar-se às prestações asseguradas pelo Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b> por força deste Regulamento;</p>	<p>Ajuste no nome do plano.</p>
<p>Art. 10 - São obrigações das Patrocinadoras:</p> <p>I. participar do plano de custeio do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados, na forma deste Regulamento;</p> <p>II. fazer os recolhimentos nos prazos estipulados neste Regulamento, tanto de suas contribuições devidas ao Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados, como das</p>	<p>Art. 10 - São obrigações <b>da Patrocinadora</b>:</p> <p>I. participar do plano de custeio do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b>, na forma deste Regulamento <b>e do Convênio de Adesão</b>;</p> <p>II. fazer os recolhimentos nos prazos estipulados neste Regulamento, tanto de suas contribuições devidas ao Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b>, como</p>	<p>Ajuste redacional diante da cisão proposta.</p> <p>Ajuste no nome do plano.</p>

DocuSigned by:



## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
consignadas em folha de pagamento e relativas aos Participantes;	das consignadas em folha de pagamento e relativas aos Participantes;	
<p>Art. 11 - São obrigações do Participante:</p> <p>I. acatar o Estatuto, este Regulamento e demais atos normativos da Petros;</p> <p>II. recolher com pontualidade os pagamentos devidos ao Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados, inclusive nos casos previstos no parágrafo único do artigo 49;</p> <p>III. zelar pelo patrimônio do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados e da Petros;</p>	<p>Art. 11 - São obrigações do Participante:</p> <p>I. acatar o Estatuto, este Regulamento e demais atos normativos da Petros;</p> <p>II. recolher com pontualidade os pagamentos devidos ao Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b>, inclusive nos casos previstos no parágrafo único do artigo 49;</p> <p>III. zelar pelo patrimônio do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b> e da Petros;</p>	<p>Ajuste no nome do plano.</p> <p>Ajuste no nome do plano.</p>
<p>Art. 12 - São obrigações do Beneficiário:</p> <p>I. acatar o Estatuto, este Regulamento e demais atos normativos da Petros;</p> <p>II. respeitar os compromissos assumidos junto ao Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados pelo Participante de que seja dependente;</p> <p>III. em caso de falecimento do Participante de que seja dependente, habilitar-se junto ao Plano Petros do Sistema Petrobras-</p>	<p>Art. 12 - São obrigações do Beneficiário:</p> <p>I. acatar o Estatuto, este Regulamento e demais atos normativos da Petros;</p> <p>II. respeitar os compromissos assumidos junto ao Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b> pelo Participante de que seja dependente;</p> <p>III. em caso de falecimento do Participante de que seja dependente, habilitar-se junto ao Plano Petros do Sistema Petrobras-</p>	<p>Ajuste no nome do plano.</p> <p>Ajuste no nome do plano.</p>

DocuSigned by:



## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
Repactuados para fazer jus aos benefícios que lhe couberem;	Repactuados- <b>Vibra</b> para fazer jus aos benefícios que lhe couberem;	
<b>CAPÍTULO V BENEFÍCIOS EM GERAL</b>	<b>CAPÍTULO V BENEFÍCIOS EM GERAL</b>	
<p>Art. 13 - Os benefícios assegurados pelo Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados, ressalvado o disposto no artigo 117, para aqueles que atendam uma das condições previstas nos incisos do artigo 116, abrangem: (...)</p> <p>§ 1º - A suplementação de aposentadoria está sujeita ao período de carência de 5 (cinco) anos de contribuições ao Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados.</p> <p>§ 2º - O benefício proporcional diferido será devido ao Participante Remido a partir da data em que o Participante tornar-se-ia elegível a benefício assegurado pelo Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados, caso mantivesse sua inscrição na condição anterior à data da opção pelo benefício proporcional diferido, e corresponderá aos benefícios previstos neste Regulamento, porém reduzidos na proporção do seu direito acumulado até a data da opção, nos termos da Seção III do Capítulo XVI deste Regulamento.</p>	<p>Art. 13 - Os benefícios assegurados pelo Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b>, ressalvado o disposto no artigo 117, para aqueles que atendam uma das condições previstas nos incisos do artigo 116, abrangem: (...)</p> <p>§ 1º - A suplementação de aposentadoria está sujeita ao período de carência de 5 (cinco) anos de contribuições ao Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b>.</p> <p>§ 2º - O benefício proporcional diferido será devido ao Participante Remido a partir da data em que o Participante tornar-se-ia elegível a benefício assegurado pelo Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b>, caso mantivesse sua inscrição na condição anterior à data da opção pelo benefício proporcional diferido, e corresponderá aos benefícios previstos neste Regulamento, porém reduzidos na proporção do seu direito acumulado até a data da opção, nos termos da Seção III do Capítulo XVI deste Regulamento.</p>	<p>Ajuste no nome do plano.</p> <p>Ajuste no nome do plano.</p> <p>Ajuste no nome do plano.</p>

DocuSigned by:







## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>contribuir, exclusivamente, sobre o salário e demais parcelas correspondentes ao seu cargo permanente no quadro de pessoal da Patrocinadora, pôde se retratar da opção, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aprovação deste dispositivo pelos órgãos competentes, desde que indenizasse o Plano Petros do Sistema Petrobras- Repactuados do valor da diferença da joia e das contribuições, inclusive as das respectivas Patrocinadoras, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de 1% ao mês, sendo que as condições da retratação e os cálculos da indenização foram estabelecidos pela Diretoria Executiva da Petros, por intermédio de ato regulamentar, aprovado pelo Conselho Deliberativo da Petros.</p> <p>(...) §8º - Os empregados de empresas Patrocinadoras, que nela assumirem cargo de direção ou conselheiro, continuarão a contribuir com base na remuneração do cargo que exerciam anteriormente.</p>	<p>contribuir, exclusivamente, sobre o salário e demais parcelas correspondentes ao seu cargo permanente no quadro de pessoal da Patrocinadora, pôde se retratar da opção, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aprovação deste dispositivo pelos órgãos competentes, desde que indenizasse o Plano Petros do Sistema Petrobras- Repactuados-<b>Vibra</b> do valor da diferença da joia e das contribuições, inclusive as da Patrocinadora, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de 1% ao mês, sendo que as condições da retratação e os cálculos da indenização foram estabelecidos pela Diretoria Executiva da Petros, por intermédio de ato regulamentar, aprovado pelo Conselho Deliberativo da Petros.</p> <p>(...) §8º - Os empregados <b>da Patrocinadora</b>, que nela assumir cargo de direção ou conselheiro, continuarão a contribuir com base na remuneração do cargo que exerciam anteriormente.</p>	<p>Ajuste textual diante da singularidade de patrocinadora.</p>
<p>Art. 16 - As suplementações dos benefícios previdenciais pagas pelo Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados serão</p>	<p>Art. 16 - As suplementações dos benefícios previdenciais pagas pelo Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b> serão</p>	<p>Ajuste no nome do plano.</p>

DocuSigned by:



## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
calculadas tomando-se por base o salário real de benefício do Participante.	calculadas tomando-se por base o salário real de benefício do Participante.	
Art. 17 – O Salário Real de Benefício é a média aritmética simples dos últimos 36 Salários de Participação, excluídas as parcelas referentes ao 13º salário e incluídas as parcelas de gratificação de férias sobre as quais incidiram contribuições para o Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados, ressalvado o disposto no artigo 119, para aqueles que atendam uma das condições previstas nos incisos do artigo 116.	Art. 17 – O Salário Real de Benefício é a média aritmética simples dos últimos 36 Salários de Participação, excluídas as parcelas referentes ao 13º salário e incluídas as parcelas de gratificação de férias sobre as quais incidiram contribuições para o Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados- <b>Vibra</b> , ressalvado o disposto no artigo 119, para aqueles que atendam uma das condições previstas nos incisos do artigo 116.	Ajuste no nome do plano.
Art. 18 - O Salário de Cálculo corresponde:  IV. para os Participantes Assistidos: à soma do Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados com o valor da Unidade de Referência – UR de que trata o artigo 14, ressalvado o disposto no artigo 120, para aqueles que atendam uma das condições previstas nos incisos do artigo 116.	Art. 18 - O Salário de Cálculo corresponde:  IV. para os Participantes Assistidos: à soma do Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados- <b>Vibra</b> com o valor da Unidade de Referência – UR de que trata o artigo 14, ressalvado o disposto no artigo 120, para aqueles que atendam uma das condições previstas nos incisos do artigo 116.	Ajuste no nome do plano.
Art. 19 – No caso de Participante Autopatrocinado e de Remido, será considerado, para fins de cálculo do benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados, o valor da Unidade de Referência – UR, de que trata o artigo 14, ressalvado o disposto no artigo 121, para aqueles que atendam uma das condições previstas nos incisos do artigo 116.	Art. 19 – No caso de Participante Autopatrocinado e de Remido, será considerado, para fins de cálculo do benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados- <b>Vibra</b> , o valor da Unidade de Referência – UR, de que trata o artigo 14, ressalvado o disposto no artigo 121, para aqueles que atendam uma das condições previstas nos incisos do artigo 116.	Ajuste no nome do plano.

DocuSigned by:



## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO VIII SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA</b></p> <p>Art. 22 - A suplementação de aposentadoria será concedida ao Participante que tiver cessado o vínculo empregatício com a Patrocinadora e possuir, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, quando se tratar de Participante inscrito a partir de 24 de janeiro de 1978, ressalvado o disposto nos artigos 123 a 125, para aqueles que atendam uma das condições previstas nos incisos do artigo 116.</p> <p>Parágrafo único - A idade mínima prevista no caput deste artigo será reduzida para 53 (cinquenta e três) anos para o Participante inscrito no Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados entre 24 de janeiro de 1978 e 27/11/1979.</p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO VIII SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA</b></p> <p>Art. 22 - A suplementação de aposentadoria será concedida ao Participante que tiver cessado o vínculo empregatício com a Patrocinadora e possuir, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, quando se tratar de Participante inscrito a partir de 24 de janeiro de 1978, ressalvado o disposto nos artigos 123 a 125, para aqueles que atendam uma das condições previstas nos incisos do artigo 116.</p> <p>Parágrafo único - A idade mínima prevista no caput deste artigo será reduzida para 53 (cinquenta e três) anos para o Participante inscrito no Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b> entre 24 de janeiro de 1978 e 27/11/1979.</p>	<p>Ajuste no nome do plano.</p>
<p>Art. 25 - A suplementação de aposentadoria poderá ser requerida sem o atendimento da idade mínima prevista no caput do artigo 22, mediante a opção do Participante por uma das seguintes alternativas:</p> <p>I. recolhimento ao Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados de fundo especial garantidor calculado atuarialmente a partir das condições biométricas do</p>	<p>Art. 25 - A suplementação de aposentadoria poderá ser requerida sem o atendimento da idade mínima prevista no caput do artigo 22, mediante a opção do Participante por uma das seguintes alternativas:</p> <p>I. recolhimento ao Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b> de fundo especial garantidor calculado atuarialmente a partir das condições</p>	<p>Ajuste no nome do plano.</p>

DocuSigned by:



## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>Participante e seus Beneficiários, destinado a neutralizar o aumento dos encargos decorrente da antecipação do Benefício em relação à idade mínima exigida;</p> <p>II. redução do valor do seu Benefício proporcionalmente à antecipação havida em relação à idade mínima exigida, de acordo com aposição de fator calculado atuarialmente a partir das condições biométricas do Participante e seus Beneficiários, desde que comprovada a liquidez patrimonial do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados para suportar a antecipação.</p>	<p>biométricas do Participante e seus Beneficiários, destinado a neutralizar o aumento dos encargos decorrente da antecipação do Benefício em relação à idade mínima exigida;</p> <p>II. redução do valor do seu Benefício proporcionalmente à antecipação havida em relação à idade mínima exigida, de acordo com aposição de fator calculado atuarialmente a partir das condições biométricas do Participante e seus Beneficiários, desde que comprovada a liquidez patrimonial do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b> para suportar a antecipação.</p>	Ajuste no nome do plano.
<p>Art. 26 - A suplementação de que trata este capítulo não poderá ser superior a 3 (três) vezes o teto estabelecido para as contribuições à Previdência Social, ressalvada a situação dos Participantes inscritos no Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados até 23 de janeiro de 1978.</p>	<p>Art. 26 - A suplementação de que trata este capítulo não poderá ser superior a 3 (três) vezes o teto estabelecido para as contribuições à Previdência Social, ressalvada a situação dos Participantes inscritos no Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b> até 23 de janeiro de 1978.</p>	Ajuste no nome do plano.
<p>Art. 40 - Para os fins específicos da habilitação ao pecúlio por morte, serão consideradas as seguintes classes de Beneficiários do Participante:</p> <p>(...)</p> <p>§ 6º - Na falta de qualquer Beneficiário, o pecúlio por morte reverterá para o Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados.</p>	<p>Art. 40 - Para os fins específicos da habilitação ao pecúlio por morte, serão consideradas as seguintes classes de Beneficiários do Participante:</p> <p>(...)</p> <p>§ 6º - Na falta de qualquer Beneficiário, o pecúlio por morte reverterá para o Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b>.</p>	Ajuste no nome do plano.

DocuSigned by:



## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO XIV - REAJUSTAMENTO DAS SUPLEMENTAÇÕES E OUTRAS DISPOSIÇÕES</b></p> <p>Art. 41 – Os valores mensais dos benefícios de pagamento continuado concedidos pelo Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados serão reajustados de acordo com o Grupo a que pertence o Assistido, conforme previsto no artigo 5º deste Regulamento, segundo o critério a seguir, ressalvado o disposto nos artigos 129 e 130, para aqueles que atendam uma das condições previstas nos incisos do artigo 116:</p> <p>(...)</p> <p>a.3) base de incidência da correção: o Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados;</p> <p>(...)</p> <p>b.3) base de incidência da correção: o Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados.</p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO XIV - REAJUSTAMENTO DAS SUPLEMENTAÇÕES E OUTRAS DISPOSIÇÕES</b></p> <p>Art. 41 – Os valores mensais dos benefícios de pagamento continuado concedidos pelo Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b> serão reajustados de acordo com o Grupo a que pertence o Assistido, conforme previsto no artigo 5º deste Regulamento, segundo o critério a seguir, ressalvado o disposto nos artigos 129 e 130, para aqueles que atendam uma das condições previstas nos incisos do artigo 116:</p> <p>(...)</p> <p>a.3) base de incidência da correção: o Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b>;</p> <p>(...)</p> <p>b.3) base de incidência da correção: o Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b>.</p>	<p>Ajuste no nome do plano.</p> <p>Ajuste no nome do plano.</p> <p>Ajuste no nome do plano.</p>
<p>Art. 42 – Observado o disposto no artigo 41, o valor do benefício de pagamento continuado concedido pelo Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados assegurado por força deste Regulamento, não poderá ser inferior ao menor valor apurado entre 10% (dez por cento) do SRB e 10% (dez por cento) do teto do Salário de Contribuição à Previdência Social.</p>	<p>Art. 42 – Observado o disposto no artigo 41, o valor do benefício de pagamento continuado concedido pelo Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b> assegurado por força deste Regulamento, não poderá ser inferior ao menor valor apurado entre 10% (dez por cento) do SRB e 10% (dez por cento) do teto do Salário de Contribuição à Previdência Social.</p>	<p>Ajuste no nome do plano.</p>

DocuSigned by:





## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>fixadas - das aposentadorias concedidas antes de 1º/07/1970, e que vêm sendo pagas pelo INSS a empregados da Petrobras;</p> <p>(...)</p> <p>VIII. as Patrocinadoras, no caso de serem insuficientes os recursos do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados, assumirão a responsabilidade de encargos adicionais, na proporção de suas contribuições, para cobertura de quaisquer ônus decorrentes das alterações introduzidas em 23/08/1984 pelo Conselho de Administração da Petrobras, nos artigos 31, 41 e 42 deste Regulamento e aprovadas pelo Secretário da Previdência Complementar do Ministério da Previdência e Assistência Social, através dos ofícios nº 244/SPC-Gab, de 25/09/1984 e nº 250/SPC-Gab, de 05/10/1984.</p> <p>Parágrafo único - As contribuições mensais previstas neste artigo não são devidas pelos Participantes em BPO, assim como a contrapartida contributiva das Patrocinadoras em relação a estes, durante a fase de diferimento que trata o parágrafo único do artigo 90 deste Regulamento, ressalvadas eventuais contribuições extraordinárias que</p>	<p>atuarialmente fixadas - das aposentadorias concedidas antes de 1º/07/1970, e que vêm sendo pagas pelo INSS a <b>ex</b>-empregados da Petrobras;</p> <p>(...)</p> <p>VIII. a Patrocinadora, no caso de serem insuficientes os recursos do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b>, <b>assumirá</b> a responsabilidade de encargos adicionais, na proporção de suas contribuições, para cobertura de quaisquer ônus decorrentes das alterações introduzidas em 23/08/1984 pelo Conselho de Administração da Petrobras, nos artigos 31, 41 e 42 deste Regulamento e aprovadas pelo Secretário da Previdência Complementar do Ministério da Previdência e Assistência Social, através dos ofícios nº 244/SPC-Gab, de 25/09/1984 e nº 250/SPC-Gab, de 05/10/1984.</p> <p>Parágrafo único - As contribuições mensais previstas neste artigo não são devidas pelos Participantes em BPO, assim como a contrapartida contributiva da Patrocinadora em relação a estes, durante a fase de diferimento que trata o parágrafo único do artigo 90 deste Regulamento, ressalvadas eventuais contribuições extraordinárias que</p>	<p>Indicação de marco passado.</p> <p>Indicação de marco passado e ajuste no nome do plano.</p> <p>Ajuste no nome do plano.</p>

DocuSigned by:



## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
venham a ser estabelecidas no Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados.	venham a ser estabelecidas no Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados- <b>Vibra</b> .	
<p>Art. 49 - As contribuições dos Participantes Ativos serão descontadas nas folhas de pagamento das Patrocinadoras e recolhidas em bancos designados, a crédito do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados, até o 15º dia do mês seguinte àquele a que corresponderem.</p> <p>Parágrafo único - Os Participantes de que trata este artigo, e os Autopatrocínados com manutenção parcial do Salário de Participação, quando, por qualquer motivo, deixar de ser feito o desconto mensal em folha de pagamento da Patrocinadora, de suas contribuições, deverão providenciar, de imediato, o respectivo recolhimento diretamente ao Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados.</p>	<p>Art. 49 - As contribuições dos Participantes Ativos serão descontadas nas folhas de pagamento da Patrocinadora e recolhidas em bancos designados, a crédito do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b>, até o 15º dia do mês seguinte àquele a que corresponderem.</p> <p>Parágrafo único - Os Participantes de que trata este artigo, e os Autopatrocínados com manutenção parcial do Salário de Participação, quando, por qualquer motivo, deixar de ser feito o desconto mensal em folha de pagamento da Patrocinadora, de suas contribuições, deverão providenciar, de imediato, o respectivo recolhimento diretamente ao Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b>.</p>	<p>Ajuste no nome do plano.</p> <p>Ajuste no nome do plano.</p>
<p>Art. 50 - A falta de observância do prazo estabelecido no artigo 49 acarretará, para as Patrocinadoras, o pagamento dos juros de um trinta avo por cento, por dia de atraso nos recolhimentos devidos.</p> <p>Parágrafo único - Se o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, além dos juros referidos neste artigo, o Plano Petros do Sistema Petrobras-</p>	<p>Art. 50 - A falta de observância do prazo estabelecido no artigo 49 acarretará, para as Patrocinadora, o pagamento dos juros de um trinta avo por cento, por dia de atraso nos recolhimentos devidos.</p> <p>Parágrafo único - Se o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, além dos juros referidos neste artigo, o Plano Petros do Sistema Petrobras-</p>	<p>Ajuste no nome do plano.</p>

DocuSigned by:



## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
Repactuados também deverá ser indenizado pela perda do poder aquisitivo do valor dos débitos em atraso.	Repactuados- <b>Vibra</b> também deverá ser indenizado pela perda do poder aquisitivo do valor dos débitos em atraso.	
Art. 51 - Estão obrigados ao recolhimento direto de suas contribuições, em bancos designados, a crédito do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados, no prazo estabelecido no artigo 49:	Art. 51 - Estão obrigados ao recolhimento direto de suas contribuições, em bancos designados, a crédito do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados- <b>Vibra</b> , no prazo estabelecido no artigo 49:	Ajuste no nome do plano.
Art. 60 - O Participante deverá recolher ao Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados as suas contribuições calculadas sobre o Salário de Participação mantido, bem como as correspondentes contribuições da Patrocinadora.	Art. 60 - O Participante deverá recolher ao Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados- <b>Vibra</b> as suas contribuições calculadas sobre o Salário de Participação mantido, bem como as correspondentes contribuições da Patrocinadora.	Ajuste no nome do plano.
Art. 63 - Para formação do Salário de Participação dos Participantes Autopatrocinaados são consideradas todas as parcelas salariais incorporadas definitivamente à remuneração do Participante, não passíveis de suspensão por ato do empregador, acrescidas das parcelas salariais não estáveis, desde que o Participante tenha contribuído sobre estas para o Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados, consecutivamente, durante os últimos 12 (doze) meses anteriores a perda salarial.	Art. 63 - Para formação do Salário de Participação dos Participantes Autopatrocinaados são consideradas todas as parcelas salariais incorporadas definitivamente à remuneração do Participante, não passíveis de suspensão por ato do empregador, acrescidas das parcelas salariais não estáveis, desde que o Participante tenha contribuído sobre estas para o Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados- <b>Vibra</b> , consecutivamente, durante os últimos 12 (doze) meses anteriores a perda salarial.	Ajuste no nome do plano.
§ 1º - Em se tratando de exercício de função de confiança, será considerado como Salário de	§ 1º - Em se tratando de exercício de função de	Ajuste no nome do plano.

DocuSigned by:



## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
Participação a média aritmética das 12 (doze) últimas remunerações e/ou gratificações percebidas pelas respectivas funções e sobre as quais tenham incidido contribuição para o Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados.	Participação a média aritmética das 12 (doze) últimas remunerações e/ou gratificações percebidas pelas respectivas funções e sobre as quais tenham incidido contribuição para o Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados- <b>Vibra</b> .	
<p>Art. 66 - Ao Participante que não tenha preenchido os requisitos de habilitação a benefício previsto neste Regulamento, exceto sob a forma antecipada, é facultada a opção pelo benefício proporcional diferido, na ocorrência simultânea das seguintes situações:</p> <p>I. cessação do vínculo empregatício do Participante com a Patrocinadora;</p> <p>II. cumprimento da carência de 3 (três) anos de vinculação do Participante ao Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados.</p>	<p>Art. 66 - Ao Participante que não tenha preenchido os requisitos de habilitação a benefício previsto neste Regulamento, exceto sob a forma antecipada, é facultada a opção pelo benefício proporcional diferido, na ocorrência simultânea das seguintes situações:</p> <p>I. cessação do vínculo empregatício do Participante com a Patrocinadora;</p> <p>II. cumprimento da carência de 3 (três) anos de vinculação do Participante ao Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b>.</p>	Ajuste no nome do plano.
Art. 69 - Observado o disposto no artigo 70 deste Regulamento, o valor do pagamento mensal do benefício proporcional diferido tomará por base o valor da reserva matemática do Participante em relação ao benefício de suplementação de aposentadoria, posicionada na data da opção, observado como mínimo o valor equivalente ao resgate, na forma definida na Seção IV deste Capítulo.	Art. 69 - Observado o disposto no artigo 70 deste Regulamento, o valor do pagamento mensal do benefício proporcional diferido tomará por base o valor da reserva matemática do Participante em relação ao benefício de suplementação de aposentadoria, posicionada na data da opção, observado como mínimo o valor equivalente ao resgate, na forma definida na Seção IV deste Capítulo.	

DocuSigned by:



## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>(...)                      § 2º - Entende-se por valor da reserva global do Participante, na data da opção, a diferença entre o total dos valores atuais prováveis dos encargos com benefícios assegurados ao Participante e o valor atual provável do fluxo de contribuições puras, sem carregamento administrativo, previstas para recolhimento ao Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados, quer pelo Participante, quer pela Patrocinadora em relação ao Participante, de acordo com o Plano de Custeio vigente naquela data.</p>	<p>(...)                      § 2º - Entende-se por valor da reserva global do Participante, na data da opção, a diferença entre o total dos valores atuais prováveis dos encargos com benefícios assegurados ao Participante e o valor atual provável do fluxo de contribuições puras, sem carregamento administrativo, previstas para recolhimento ao Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b>, quer pelo Participante, quer pela Patrocinadora em relação ao Participante, de acordo com o Plano de Custeio vigente naquela data.</p>	<p>Ajuste no nome do plano.</p>
<p>Art. 71 - Antes da concessão de benefício de prestação continuada, o optante pelo benefício proporcional diferido deverá recolher, diretamente ao Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados, as prestações vincendas da amortização da joia, bem como o produto da taxa de administração incidente sobre o valor das contribuições, que seriam devidas por ele, avaliadas como se permanecessem as hipóteses sobre a evolução das contribuições admitidas no plano de custeio vigente na data da opção.</p>	<p>Art. 71 - Antes da concessão de benefício de prestação continuada, o optante pelo benefício proporcional diferido deverá recolher, diretamente ao Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b>, as prestações vincendas da amortização da joia, bem como o produto da taxa de administração incidente sobre o valor das contribuições, que seriam devidas por ele, avaliadas como se permanecessem as hipóteses sobre a evolução das contribuições admitidas no plano de custeio vigente na data da opção.</p>	<p>Ajuste no nome do plano.</p>
<p>Art. 72 - Entende-se por resgate o instituto que, no caso de cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, faculta ao Participante</p>	<p>Art. 72 - Entende-se por resgate o instituto que, no caso de cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, faculta ao Participante</p>	<p>Ajuste no nome do plano.</p>

DocuSigned by:



## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>que não esteja em gozo de benefício previsto neste Regulamento optar por receber as contribuições e joia por ele vertidas ao Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados, ressalvado o disposto no § 3º, apuradas conforme o seguinte critério: (...)</p> <p>§ 1º - Será incluído no valor do resgate, por opção do participante, o montante correspondente ao Saldo da Subconta Recursos Portados Entidades Abertas, previsto no inciso I do artigo 80 deste Regulamento, observado o disposto no § 2º deste artigo.</p> <p>§ 2º - Caso o participante não exerça a opção prevista no § 1º deste artigo, o saldo da Subconta Recursos Portados Entidades Abertas será disponibilizado para fins de nova portabilidade.</p> <p>§ 5º - Não serão consideradas no valor do resgate as contribuições vertidas para o Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados durante o período em que o Participante percebeu suplementação de auxílio-doença.</p> <p>§ 6º - As contribuições correspondentes à Patrocinadora, vertidas pelo Participante ao Plano Petros do Sistema Petrobras-</p>	<p>que não esteja em gozo de benefício previsto neste Regulamento optar por receber as contribuições e joia por ele vertidas ao Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b>, ressalvado o disposto no § 3º, apuradas conforme o seguinte critério: (...)</p> <p>§ 1º - Será incluído no valor do resgate, por opção do <b>Participante</b>, o montante correspondente ao Saldo da Subconta Recursos Portados Entidades Abertas, previsto no inciso I do artigo 80 deste Regulamento, observado o disposto no § 2º deste artigo.</p> <p>§ 2º - Caso o <b>Participante</b> não exerça a opção prevista no § 1º deste artigo, o saldo da Subconta Recursos Portados Entidades Abertas será disponibilizado para fins de nova portabilidade.</p> <p>§ 5º - Não serão consideradas no valor do resgate as contribuições vertidas para o Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b> durante o período em que o Participante percebeu suplementação de auxílio-doença.</p> <p>§ 6º - As contribuições correspondentes à Patrocinadora, vertidas pelo Participante ao Plano Petros do Sistema Petrobras-</p>	<p>Ajuste textual simples.</p> <p>Ajuste textual simples.</p> <p>Ajuste no nome do plano.</p> <p>Ajuste no nome do plano.</p>

DocuSigned by:



## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
Repactuados, em decorrência do autopatrocínio, serão entendidas como contribuições do Participante.	Repactuados- <b>Vibra</b> , em decorrência do autopatrocínio, serão entendidas como contribuições do Participante.	
Art. 74 - O exercício do resgate implica a cessação de todos os compromissos do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados em relação ao Participante e aos seus Beneficiários, à exceção do pagamento das parcelas vincendas do resgate e de eventuais recursos oriundos de portabilidade, mantidos na Conta de Recursos Portados prevista no artigo 80 deste Regulamento, para os quais será observado o disposto nos parágrafos 2º, 4º e 7º do artigo 72 e no artigo 73 deste Regulamento.	Art. 74 - O exercício do resgate implica a cessação de todos os compromissos do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados- <b>Vibra</b> em relação ao Participante e aos seus Beneficiários, à exceção do pagamento das parcelas vincendas do resgate e de eventuais recursos oriundos de portabilidade, mantidos na Conta de Recursos Portados prevista no artigo 80 deste Regulamento, para os quais será observado o disposto nos parágrafos 2º, 4º e 7º do artigo 72 e no artigo 73 deste Regulamento.	Ajuste no nome do plano.
Art. 75 - Entende-se por portabilidade o instituto que, no caso de cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, faculta ao participante que não esteja em gozo de benefício previsto neste Regulamento, transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefício de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada. (...)	Art. 75 - Entende-se por portabilidade o instituto que, no caso de cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, faculta ao participante que não esteja em gozo de benefício previsto neste Regulamento, transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefício de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada. (...)	

DocuSigned by:



## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>§ 2º - O exercício da portabilidade implica a cessação dos compromissos do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados em relação ao Participante e aos seus Beneficiários.</p> <p>§ 3º - A portabilidade do direito acumulado pelo Participante no Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados implica a portabilidade de eventuais recursos portados anteriormente de outro plano de previdência.</p>	<p>§ 2º - O exercício da portabilidade implica a cessação dos compromissos do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b> em relação ao Participante e aos seus Beneficiários.</p> <p>§ 3º - A portabilidade do direito acumulado pelo Participante no Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b> implica a portabilidade de eventuais recursos portados anteriormente de outro plano de previdência.</p>	<p>Ajuste no nome do plano.</p> <p>Ajuste no nome do plano.</p>
<p>Art. 77 - Para efeito do disposto no inciso I do artigo precedente, entende-se por direito acumulado do Participante no Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados o valor equivalente ao do resgate.</p>	<p>Art. 77 - Para efeito do disposto no inciso I do artigo precedente, entende-se por direito acumulado do Participante no Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b> o valor equivalente ao do resgate.</p>	<p>Ajuste no nome do plano.</p>
<p>Art. 78 - Ao Participante que não esteja em gozo de benefício previsto neste Regulamento é facultada a opção pela portabilidade, na ocorrência simultânea das seguintes condições:</p> <p>(...)</p> <p>II. estar vinculado há, no mínimo, 3 (três) anos ao Plano Petros do Sistema Petrobras Repactuados.</p>	<p>Art. 78 - Ao Participante que não esteja em gozo de benefício previsto neste Regulamento é facultada a opção pela portabilidade, na ocorrência simultânea das seguintes condições:</p> <p>(...)</p> <p>II. estar vinculado há, no mínimo, 3 (três) anos ao Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b>, <b>nesse caso, sendo contado o tempo de vinculação ao plano antes da cisão, qual seja, do PPSP-Repactuados.</b></p>	<p>Ajuste para indicar o nome do novo Plano e consideração do tempo no plano de origem.</p>

DocuSigned by:



## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>Art. 80 - Os recursos portados de outros planos de previdência serão mantidos sob controle individual em Conta de Recursos Portados, desvinculados do direito acumulado pelo Participante no Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados, dividida nas seguintes Subcontas:</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º - A critério do Participante, os recursos portados de outros planos de previdência poderão ser utilizados para pagamento de joia admissional do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados e o eventual valor excedente será convertido atuarialmente, na data da concessão de benefício que vier a ser concedido ao Participante ou ao seu Beneficiário, resultando em melhoria daquele benefício.</p> <p>(...)</p> <p>§ 4º- A Conta de Recursos Portados será atualizada mensalmente de acordo com a rentabilidade do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados.</p>	<p>Art. 80 - Os recursos portados de outros planos de previdência serão mantidos sob controle individual em Conta de Recursos Portados, desvinculados do direito acumulado pelo Participante no Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b>, dividida nas seguintes Subcontas:</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º - A critério do Participante, os recursos portados de outros planos de previdência poderão ser utilizados para pagamento de joia admissional do Plano Petros do Sistema Petrobras- Repactuados-<b>Vibra</b> e o eventual valor excedente será convertido atuarialmente, na data da concessão de benefício que vier a ser concedido ao Participante ou ao seu Beneficiário, resultando em melhoria daquele benefício.</p> <p>(...)</p> <p>§ 4º- A Conta de Recursos Portados será atualizada mensalmente de acordo com a rentabilidade do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b>.</p>	<p>Ajuste no nome do plano.</p> <p>Ajuste no nome do plano.</p> <p>Ajuste no nome do plano.</p>
<p><b>Seção VI</b> <b>Extrato e Termos de Opção e de Portabilidade</b></p>	<p><b>Seção VI</b> <b>Extrato e Termos de Opção e de Portabilidade</b></p>	
<p>Art. 82 - A Petros fornecerá extrato ao Participante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da</p>	<p>Art. 82 - A Petros fornecerá extrato ao Participante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da</p>	

DocuSigned by:



## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>comunicação da cessação do vínculo empregatício do Participante com a Patrocinadora ou da data do protocolo do requerimento do Participante, contendo as seguintes informações: (...) II. Para opção pela Portabilidade: a) valor correspondente ao direito acumulado no Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados;</p>	<p>comunicação da cessação do vínculo empregatício do Participante com a Patrocinadora ou da data do protocolo do requerimento do Participante, contendo as seguintes informações: (...) II. Para opção pela Portabilidade: a) valor correspondente ao direito acumulado no Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b>;</p>	Ajuste no nome do plano.
<p>Art. 85 - A portabilidade de que trata a Seção V deste Capítulo será exercida por meio de Termo de Portabilidade emitido pela Petros, contendo as seguintes informações: (...) III. identificação do plano de benefícios originário como Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados; (...) VII. data limite para transferência dos recursos entre o Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados e o plano de benefícios receptor;</p>	<p>Art. 85 - A portabilidade de que trata a Seção V deste Capítulo será exercida por meio de Termo de Portabilidade emitido pela Petros, contendo as seguintes informações: (...) III. identificação do plano de benefícios originário como Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b>; (...) VII. data limite para transferência dos recursos entre o Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b> e o plano de benefícios receptor;</p>	<p>Ajuste no nome do plano.</p> <p>Ajuste no nome do plano.</p>
<p>Art. 86 - As despesas decorrentes da administração do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados serão custeadas com recursos dos Participantes Ativos, dos Assistidos, dos Autopatrocinados, dos</p>	<p>Art. 86 - As despesas decorrentes da administração do Plano Petros do Sistema Petrobras- Repactuados-<b>Vibra</b> serão custeadas com recursos dos Participantes Ativos, dos Assistidos, dos Autopatrocinados, dos</p>	Ajuste no nome do plano.

DocuSigned by:



## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>Remidos, dos Participantes em BPO e das Patrocinadoras, conforme critérios e percentuais aprovados anualmente pelo Conselho Deliberativo da Petros e mediante aplicação de:</p> <p>(...)</p> <p>§ 1º - O custeio das despesas decorrentes da administração do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados, quando devidas por meio de taxa de carregamento, deverão observar o disposto nos incisos seguintes:</p> <p>(...)</p> <p>V. para os Participantes Remidos, será calculado sobre o valor das contribuições referentes ao último mês de recolhimento ao Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados, na condição de Ativo, observada a atualização prevista nos termos do § 1º do artigo 71 deste Regulamento.</p> <p>§ 2º - O custeio das despesas decorrentes da administração do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados a cargo do Participante em BPO, durante a fase de diferimento prevista no parágrafo único do artigo 90 deste Regulamento, será diferido e realizado com base nos percentuais estabelecidos no Plano de</p>	<p>Remidos, dos Participantes em BPO e da Patrocinadora, conforme critérios e percentuais aprovados anualmente pelo Conselho Deliberativo da Petros e mediante aplicação de:</p> <p>(...)</p> <p>§ 1º - O custeio das despesas decorrentes da administração do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b>, quando devidas por meio de taxa de carregamento, deverão observar o disposto nos incisos seguintes:</p> <p>(...)</p> <p>V. para os Participantes Remidos, será calculado sobre o valor das contribuições referentes ao último mês de recolhimento ao Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b>, na condição de Ativo, observada a atualização prevista nos termos do § 1º do artigo 71 deste Regulamento.</p> <p>§ 2º - O custeio das despesas decorrentes da administração do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b> a cargo do Participante em BPO, durante a fase de diferimento prevista no parágrafo único do artigo 90 deste Regulamento, será diferido e realizado com base nos percentuais</p>	<p>Ajuste no nome do plano.</p> <p>Ajuste no nome do plano.</p> <p>Ajuste no nome do plano.</p>

DocuSigned by:



## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo da Petros, incidente sobre o valor da prestação mensal de sua suplementação.	estabelecidos no Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo da Petros, incidente sobre o valor da prestação mensal de sua suplementação.	
Art. 87 - O Participante em BPO que optar por Resgate ou Portabilidade que tratam, respectivamente, os artigos 72 e 75 deste Regulamento, deverá quitar, em parcela única, o valor acumulado de custeio das despesas decorrentes da administração do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados, apurado nos termos do artigo 86 com base no valor inicial do BPO, atualizado na forma prevista no artigo 104 deste Regulamento, até o mês da opção pelo Resgate ou Portabilidade.	Art. 87 - O Participante em BPO que optar por Resgate ou Portabilidade que tratam, respectivamente, os artigos 72 e 75 deste Regulamento, deverá quitar, em parcela única, o valor acumulado de custeio das despesas decorrentes da administração do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados- <b>Vibra</b> , apurado nos termos do artigo 86 com base no valor inicial do BPO, atualizado na forma prevista no artigo 104 deste Regulamento, até o mês da opção pelo Resgate ou Portabilidade.	Ajuste no nome do plano.
Art. 88 - As receitas correspondentes ao custeio administrativo do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados serão destinadas ao Fundo Administrativo.	Art. 88 - As receitas correspondentes ao custeio administrativo do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados- <b>Vibra</b> serão destinadas ao Fundo Administrativo.	Ajuste no nome do plano.
<b>CAPÍTULO XVIII</b> <b>PERDA DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE</b>	<b>CAPÍTULO XVIII</b> <b>PERDA DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE</b>	
Art. 89 - Perderá, automaticamente, a qualidade de Participante, aquele que:	Art. 89 - Perderá, automaticamente, a qualidade de Participante, aquele que:	
I. requerer desligamento do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados sem	I. requerer desligamento do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados- <b>Vibra</b> sem	Ajuste no nome do plano.

DocuSigned by:



## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>romper o vínculo trabalhista com a Patrocinadora;</p> <p>(...)</p> <p>III. na condição de Remido, deixar de recolher por mais de 6 (seis) meses consecutivos o valor destinado ao custeio administrativo do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados e, após comunicação escrita por duas vezes, com intervalo de 15 (quinze) dias, não liquidar o débito dentro de 30 (trinta) dias contados da data da última comunicação;</p>	<p>romper o vínculo trabalhista com a Patrocinadora;</p> <p>(...)</p> <p>III. na condição de Remido, deixar de recolher por mais de 6 (seis) meses consecutivos o valor destinado ao custeio administrativo do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b> e, após comunicação escrita por duas vezes, com intervalo de 15 (quinze) dias, não liquidar o débito dentro de 30 (trinta) dias contados da data da última comunicação;</p>	<p>Ajuste no nome do plano.</p>
<p><b>CAPÍTULO XIX</b>  <b>BENEFÍCIO PROPORCIONAL</b>  <b>OPCIONAL</b>  <b>Seção I</b>  <b>Definição e Abrangência</b></p> <p>Art. 90 - O Benefício Proporcional Opcional - BPO - é um Instituto que prevê cessação da contribuição mensal do participante durante a fase de diferimento, bem como da respectiva contrapartida contributiva da patrocinadora, ressalvados o custeio administrativo previsto no §1º do artigo 86 e eventuais contribuições extraordinárias que venham a ser estabelecidas</p>	<p><b>CAPÍTULO XIX</b>  <b>BENEFÍCIO PROPORCIONAL</b>  <b>OPCIONAL</b>  <b>Seção I</b>  <b>Definição e Abrangência</b></p> <p>Art. 90 - O Benefício Proporcional Opcional - BPO - é um Instituto que prevê cessação da contribuição mensal do participante durante a fase de diferimento, bem como da respectiva contrapartida contributiva da patrocinadora, ressalvados o custeio administrativo previsto no §1º do artigo 86 e eventuais contribuições extraordinárias que venham a ser estabelecidas</p>	<p>Ajuste no nome do plano.</p>

DocuSigned by:



## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>no Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados, e recebimento, em tempo futuro, de suplementação apurada com base no direito acumulado até a Data de Referência de Cálculo prevista no artigo 93 deste Regulamento.</p> <p>Parágrafo único - A fase de diferimento que trata o caput deste artigo corresponde ao período entre a Data de Referência de Cálculo prevista no artigo 93 deste Regulamento e a data de início de recebimento de suplementação concedida pelo Plano Petros do Sistema Petrobras- Repactuados.</p>	<p>no Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b>, e recebimento, em tempo futuro, de suplementação apurada com base no direito acumulado até a Data de Referência de Cálculo prevista no artigo 93 deste Regulamento.</p> <p>Parágrafo único - A fase de diferimento que trata o caput deste artigo corresponde ao período entre a Data de Referência de Cálculo prevista no artigo 93 deste Regulamento e a data de início de recebimento de suplementação concedida pelo Plano Petros do Sistema Petrobras- Repactuados-<b>Vibra</b>.</p>	<p>Ajuste no nome do plano.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Subseção II</b> <b>Primeira Data de Elegibilidade</b></p> <p>Art. 94 - A Primeira Data de Elegibilidade foi a data em que o Participante cumpriria, cumulativamente:</p> <p>I. as carências de idade mínima e tempo de contribuição ao Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados, estabelecidas para elegibilidade à suplementação de mesma espécie da aposentadoria que viesse a ser concedida ao Participante pela Previdência Social;</p>	<p style="text-align: center;"><b>Subseção II</b> <b>Primeira Data de Elegibilidade</b></p> <p>Art. 94 - A Primeira Data de Elegibilidade foi a data em que o Participante cumpriria, cumulativamente:</p> <p>I. as carências de idade mínima e tempo de contribuição ao Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b>, estabelecidas para elegibilidade à suplementação de mesma espécie da aposentadoria que viesse a ser concedida ao Participante pela Previdência Social;</p>	<p>Ajuste no nome do plano.</p>

DocuSigned by:



## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p style="text-align: center;"><b>Subseção III</b> <b>Data de Elegibilidade Plena</b></p> <p>Art. 95 - A Data de Elegibilidade Plena foi a data em que o Participante cumpriria, cumulativamente:</p> <p>I. as carências de idade mínima e tempo de contribuição ao Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados, estabelecidas para elegibilidade à suplementação de mesma espécie da aposentadoria que vier a ser concedida ao participante pela Previdência Social;</p>	<p style="text-align: center;"><b>Subseção III</b> <b>Data de Elegibilidade Plena</b></p> <p>Art. 95 - A Data de Elegibilidade Plena foi a data em que o Participante cumpriria, cumulativamente:</p> <p>I. as carências de idade mínima e tempo de contribuição ao Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b>, estabelecidas para elegibilidade à suplementação de mesma espécie da aposentadoria que vier a ser concedida ao participante pela Previdência Social;</p>	<p>Ajuste no nome do plano.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Subseção V</b> <b>Valor Inicial da Suplementação Proporcional</b></p> <p>Art. 97 - O Valor Inicial da Suplementação Proporcional correspondeu ao valor inicial da suplementação que seria concedida ao Participante caso, na Data de Referência de Cálculo prevista no artigo 93 deste Regulamento, efetuasse o requerimento da suplementação de mesma espécie da aposentadoria que seria concedida pela Previdência Social tendo atingido a Primeira</p>	<p style="text-align: center;"><b>Subseção V</b> <b>Valor Inicial da Suplementação Proporcional</b></p> <p>Art. 97 - O Valor Inicial da Suplementação Proporcional correspondeu ao valor inicial da suplementação que seria concedida ao Participante caso, na Data de Referência de Cálculo prevista no artigo 93 deste Regulamento, efetuasse o requerimento da suplementação de mesma espécie da aposentadoria que seria concedida pela Previdência Social tendo atingido a Primeira</p>	

DocuSigned by:



## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>Data de Elegibilidade a que se refere o artigo 94 deste Regulamento.</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º - Na apuração do Valor Inicial da Suplementação Proporcional de que trata o caput deste artigo, o limite aplicado aos Salários de Participação dos Participantes inscritos no Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados a partir de 14/04/1982, correspondente a 3 (três) vezes o teto do salário de contribuição para a Previdência Social, foi atualizado entre o mês do último reajustamento do teto do salário de contribuição para a Previdência Social e o mês da Data de Referência de Cálculo a que se refere o artigo 93 deste Regulamento, de acordo com a variação do IPCA apurada no período.</p>	<p>Data de Elegibilidade a que se refere o artigo 94 deste Regulamento.</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º - Na apuração do Valor Inicial da Suplementação Proporcional de que trata o caput deste artigo, o limite aplicado aos Salários de Participação dos Participantes inscritos no Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b> a partir de 14/04/1982, correspondente a 3 (três) vezes o teto do salário de contribuição para a Previdência Social, foi atualizado entre o mês do último reajustamento do teto do salário de contribuição para a Previdência Social e o mês da Data de Referência de Cálculo a que se refere o artigo 93 deste Regulamento, de acordo com a variação do IPCA apurada no período.</p>	<p>Ajuste no nome do plano.</p>
<p><b>Subseção VI</b></p> <p><b>Valor Inicial da Suplementação Integral</b></p> <p>Art. 98 - O Valor Inicial da Suplementação Integral correspondeu ao valor inicial da suplementação que seria concedida ao Participante caso, na Data de Referência de Cálculo prevista no artigo 93 deste Regulamento, efetuasse o requerimento da suplementação de mesma espécie da aposentadoria que seria concedida pela</p>	<p><b>Subseção VI</b></p> <p><b>Valor Inicial da Suplementação Integral</b></p> <p>Art. 98 - O Valor Inicial da Suplementação Integral correspondeu ao valor inicial da suplementação que seria concedida ao Participante caso, na Data de Referência de Cálculo prevista no artigo 93 deste Regulamento, efetuasse o requerimento da suplementação de mesma espécie da aposentadoria que seria concedida pela</p>	

DocuSigned by:



## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>Previdência Social tendo atingido a Data de Elegibilidade Plena a que se refere o artigo 95 deste Regulamento.</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º - Na apuração do Valor Inicial da Suplementação Integral de que trata o caput deste artigo, o limite aplicado aos Salários de Participação dos Participantes inscritos no Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados a partir de 14/04/1982, correspondente a 3 (três) vezes o teto do salário de contribuição da Previdência Social, foi atualizado entre o mês do último reajustamento do teto do salário de contribuição para a Previdência Social e o mês da Data de Referência de Cálculo a que se refere o artigo 93 deste Regulamento, de acordo com a variação do IPCA apurada no período.</p>	<p>Previdência Social tendo atingido a Data de Elegibilidade Plena a que se refere o artigo 95 deste Regulamento.</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º - Na apuração do Valor Inicial da Suplementação Integral de que trata o caput deste artigo, o limite aplicado aos Salários de Participação dos Participantes inscritos no Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b> a partir de 14/04/1982, correspondente a 3 (três) vezes o teto do salário de contribuição da Previdência Social, foi atualizado entre o mês do último reajustamento do teto do salário de contribuição para a Previdência Social e o mês da Data de Referência de Cálculo a que se refere o artigo 93 deste Regulamento, de acordo com a variação do IPCA apurada no período.</p>	<p>Ajuste no nome do plano.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Subseção VIII</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Reserva de Contribuição do Participante</b></p> <p>Art. 100 - A Reserva de Contribuição do Participante corresponde ao montante acumulado das contribuições e joia recolhidas ao Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados pelo Participante, sendo apurada da seguinte forma:</p> <p>(...)</p>	<p style="text-align: center;"><b>Subseção VIII</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Reserva de Contribuição do Participante</b></p> <p>Art. 100 - A Reserva de Contribuição do Participante corresponde ao montante acumulado das contribuições e joia recolhidas ao Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b> pelo Participante, sendo apurada da seguinte forma:</p> <p>(...)</p>	<p>Ajuste no nome do plano.</p>

DocuSigned by:



## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>III. de 26/12/1996 a 31/12/2002, considerado o total das contribuições e joia recolhidas pelo Participante, descontadas as parcelas destinadas à cobertura dos encargos com os benefícios de risco, calculadas atuarialmente em relação ao custo médio destes e redefinidas em conformidade com o plano de custeio aplicado para o Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados em cada exercício, atualizadas monetariamente pelo IGP-M;</p> <p>IV. a partir de 01/01/2003, considerado o total das contribuições e joia recolhidas pelo Participante, descontadas as parcelas destinadas ao custeio administrativo do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados, atualizadas monetariamente conforme os índices a seguir:</p> <p>(...) § 2º - As contribuições vertidas para o Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados durante o período em que o Participante esteve Assistido pela suplementação de auxílio-doença prevista no Capítulo IX deste Regulamento, assim como as realizadas até 29 de outubro de 2003 em substituição a contribuições que seriam devidas pelas patrocinadoras, na forma do Regulamento</p>	<p>III. de 26/12/1996 a 31/12/2002, considerado o total das contribuições e joia recolhidas pelo Participante, descontadas as parcelas destinadas à cobertura dos encargos com os benefícios de risco, calculadas atuarialmente em relação ao custo médio destes e redefinidas em conformidade com o plano de custeio aplicado para o Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b> em cada exercício, atualizadas monetariamente pelo IGP-M;</p> <p>IV. a partir de 01/01/2003, considerado o total das contribuições e joia recolhidas pelo Participante, descontadas as parcelas destinadas ao custeio administrativo do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b>, atualizadas monetariamente conforme os índices a seguir:</p> <p>(...) § 2º - As contribuições vertidas para o Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b> durante o período em que o Participante esteve Assistido pela suplementação de auxílio-doença prevista no Capítulo IX deste Regulamento, assim como as realizadas até 29 de outubro de 2003 em substituição a contribuições que seriam devidas pela patrocinadora, na forma do Regulamento</p>	<p>Ajuste no nome do plano.</p> <p>Ajuste no nome do plano.</p> <p>Ajuste no nome do plano.</p>

DocuSigned by:



## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>vigente à época de sua realização, foram excluídas da apuração da Reserva de Contribuição do Participante.</p> <p>§ 3º - Na apuração da Reserva de Contribuição do Participante foram consideradas as contribuições por este vertidas ao Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados a partir de 30 de outubro de 2003 em decorrência da opção pelo autopatrocínio previsto na Seção II do Capítulo XVI deste Regulamento.</p>	<p>vigente à época de sua realização, foram excluídas da apuração da Reserva de Contribuição do Participante.</p> <p>§ 3º - Na apuração da Reserva de Contribuição do Participante foram consideradas as contribuições por este vertidas ao Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b> a partir de 30 de outubro de 2003 em decorrência da opção pelo autopatrocínio previsto na Seção II do Capítulo XVI deste Regulamento.</p>	<p>Ajuste no nome do plano.</p>
<p>Art. 102 - O valor inicial do BPO a que se refere o artigo 101 deste Regulamento não pôde ser inferior ao valor inicial:</p> <p>(...)</p> <p>II. da renda apurada com base no valor do Resgate que trata o artigo 72 deste Regulamento, que seria devido ao Participante caso se desligasse do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados na Data de Referência de Cálculo prevista no artigo 93 deste Regulamento.</p> <p>Parágrafo único - A renda prevista no inciso II deste artigo é apurada por equivalência atuarial de valor, obedecendo à espécie da suplementação considerada no cálculo do BPO</p>	<p>Art. 102 - O valor inicial do BPO a que se refere o artigo 101 deste Regulamento não pôde ser inferior ao valor inicial:</p> <p>(...)</p> <p>II. da renda apurada com base no valor do Resgate que trata o artigo 72 deste Regulamento, que seria devido ao Participante caso se desligasse do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b> na Data de Referência de Cálculo prevista no artigo 93 deste Regulamento.</p> <p>Parágrafo único - A renda prevista no inciso II deste artigo é apurada por equivalência atuarial de valor, obedecendo à espécie da suplementação considerada no cálculo do BPO</p>	<p>Ajuste no nome do plano.</p> <p>Ajuste no nome do plano.</p>

DocuSigned by:



## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
e de acordo com as bases técnicas do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados vigentes na Data de Referência de Cálculo.	e de acordo com as bases técnicas do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-Vibra vigentes na Data de Referência de Cálculo.	
<p>Art. 103 - O valor inicial do BPO que trata esta Subseção foi apurado em caráter definitivo, de acordo com o previsto no presente Regulamento e as bases técnicas do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados vigentes na Data de Referência de Cálculo prevista no artigo 93 deste Regulamento, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º - Na aplicação deste artigo, entendem-se como bases técnicas do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados os seguintes procedimentos e parâmetros utilizados no dimensionamento do custo e custeio do Plano: regimes financeiros, metodologias de cálculo e hipóteses atuariais.</p>	<p>Art. 103 - O valor inicial do BPO que trata esta Subseção foi apurado em caráter definitivo, de acordo com o previsto no presente Regulamento e as bases técnicas do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b> vigentes na Data de Referência de Cálculo prevista no artigo 93 deste Regulamento, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º - Na aplicação deste artigo, entendem-se como bases técnicas do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b> os seguintes procedimentos e parâmetros utilizados no dimensionamento do custo e custeio do Plano: regimes financeiros, metodologias de cálculo e hipóteses atuariais.</p>	<p>Ajuste no nome do plano.</p> <p>Ajuste no nome do plano.</p>
<p><b>Subseção II</b> <b>Benefícios de Risco</b></p> <p>Art. 105 - O valor inicial do BPO, para fins da suplementação de aposentadoria por invalidez a que se refere o inciso II do artigo 92 deste Regulamento, foi apurado, exclusivamente, com base na Reserva de Contribuição do</p>	<p><b>Subseção II</b> <b>Benefícios de Risco</b></p> <p>Art. 105 - O valor inicial do BPO, para fins da suplementação de aposentadoria por invalidez a que se refere o inciso II do artigo 92 deste Regulamento, foi apurado, exclusivamente, com base na Reserva de Contribuição do</p>	

DocuSigned by:



## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>Participante prevista no artigo 100 deste Regulamento.</p> <p>Parágrafo Único - O valor previsto no caput deste artigo é apurado por equivalência atuarial de valor, obedecendo à espécie da suplementação a ser concedida e de acordo com as bases técnicas do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados vigentes na data de sua apuração.</p>	<p>Participante prevista no artigo 100 deste Regulamento.</p> <p>Parágrafo Único - O valor previsto no caput deste artigo é apurado por equivalência atuarial de valor, obedecendo à espécie da suplementação a ser concedida e de acordo com as bases técnicas do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b> vigentes na data de sua apuração.</p>	<p>Ajuste no nome do plano.</p>
<p>Art. 106 - O valor inicial do BPO, para fins da suplementação de pensão por morte a que se refere a alínea “a” do inciso III do artigo 92 deste Regulamento foi apurado da seguinte forma:</p> <p>I. na ocorrência de falecimento do participante durante a fase de diferimento prevista no parágrafo único do artigo 90 deste Regulamento: por equivalência atuarial de valor com base na Reserva de Contribuição do Participante prevista no artigo 100 deste Regulamento e no perfil biométrico dos beneficiários do Participante, de acordo com as bases técnicas do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados vigentes na data da sua apuração;</p>	<p>Art. 106 - O valor inicial do BPO, para fins da suplementação de pensão por morte a que se refere a alínea “a” do inciso III do artigo 92 deste Regulamento foi apurado da seguinte forma:</p> <p>I. na ocorrência de falecimento do participante durante a fase de diferimento prevista no parágrafo único do artigo 90 deste Regulamento: por equivalência atuarial de valor com base na Reserva de Contribuição do Participante prevista no artigo 100 deste Regulamento e no perfil biométrico dos beneficiários do Participante, de acordo com as bases técnicas do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b> vigentes na data da sua apuração;</p>	<p>Ajuste no nome do plano.</p>

DocuSigned by:





## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>§ 6º - A desistência da opção pelo BPO, nos termos do § 4º deste artigo, ensejou a obrigação do Participante e Patrocinadora de realizarem as Contribuições devidas ao Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados, relativas ao período transcorrido entre a Data de Referência de Cálculo prevista no artigo 93 deste Regulamento e a data do cancelamento da opção pelo BPO.</p> <p>§ 7º - A desistência da opção pelo BPO, prevista no § 4º, e observado o § 5º, ambos do presente artigo, implicou no retorno do participante às mesmas condições em que se encontrava no Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados, antes de efetivar a opção pelo BPO.</p>	<p>§ 6º - A desistência da opção pelo BPO, nos termos do § 4º deste artigo, ensejou a obrigação do Participante e Patrocinadora de realizarem as Contribuições devidas ao Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b>, relativas ao período transcorrido entre a Data de Referência de Cálculo prevista no artigo 93 deste Regulamento e a data do cancelamento da opção pelo BPO.</p> <p>§ 7º - A desistência da opção pelo BPO, prevista no § 4º, e observado o § 5º, ambos do presente artigo, implicou no retorno do participante às mesmas condições em que se encontrava no Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b>, antes de efetivar a opção pelo BPO.</p>	<p>Ajuste no nome do plano.</p> <p>Ajuste no nome do plano.</p>
<p><b>CAPÍTULO XX</b> <b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b></p> <p>Art. 114 - As contribuições mensais aludidas no artigo 48 serão aquelas definidas no plano de custeio do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados.</p> <p>(...)</p> <p>II. Assistidos inscritos no Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados por seu intermédio.</p>	<p><b>CAPÍTULO XX</b> <b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b></p> <p>Art. 114 - As contribuições mensais aludidas no artigo 48 serão aquelas definidas no plano de custeio do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b>.</p> <p>(...)</p> <p>II. Assistidos inscritos no Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b> por seu intermédio.</p>	<p>Ajuste no nome do plano.</p> <p>Ajuste no nome do plano.</p>

DocuSigned by:



## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p><b>CAPÍTULO XXI</b> <b>DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</b></p> <p>Art. 116 – Aplicam-se as disposições previstas neste Capítulo XXI, extraídas do Regulamento anteriormente vigente, àqueles que na data da publicação da aprovação da alteração deste Regulamento pelo órgão fiscalizador, atendam a uma das seguintes condições:</p> <p>I. estejam em gozo de benefício de suplementação de aposentadoria ou de pensão pelo Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados;</p>	<p><b>CAPÍTULO XXI</b> <b>DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</b></p> <p>Art. 116 – Aplicam-se as disposições previstas neste Capítulo XXI, extraídas do Regulamento anteriormente vigente, àqueles que na data da publicação da aprovação da alteração deste Regulamento pelo órgão fiscalizador, atendam a uma das seguintes condições:</p> <p>I. estejam em gozo de benefício de suplementação de aposentadoria ou de pensão pelo Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b>;</p>	<p>Ajuste no nome do plano.</p>
<p>Art. 117 – Os benefícios assegurados pelo Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados abrangem:</p>	<p>Art. 117 – Os benefícios assegurados pelo Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b> abrangem:</p>	<p>Ajuste no nome do plano.</p>
<p>Art. 118 – Não poderá ser concedido nenhum benefício sob a forma de renda vitalícia que, adicionado à aposentadoria concedida pelo INSS, exceda a média das remunerações sobre as quais incidiram as contribuições ao Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de sua concessão, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) do teto do salário de contribuição para a Previdência Social.</p>	<p>Art. 118 – Não poderá ser concedido nenhum benefício sob a forma de renda vitalícia que, adicionado à aposentadoria concedida pelo INSS, exceda a média das remunerações sobre as quais incidiram as contribuições ao Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b>, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de sua concessão, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) do teto do salário de contribuição para a Previdência Social.</p>	<p>Ajuste no nome do plano.</p>

DocuSigned by:



## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>Art. 119 - O Salário Real de Benefício é a média aritmética simples dos Salários de Cálculo do Participante, referentes ao período de suas Contribuições durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do início da Suplementação, excluído o 13º salário e incluída somente uma gratificação de férias.</p> <p>§ 1º - Nos casos de recebimento de parcelas não estáveis da remuneração sobre as quais tenham incidido as Contribuições ao Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados, o Salário Real de Benefício será aumentado na proporção equivalente à relação entre a soma dos Salários de Participação e a soma dos Salários de Cálculo dos 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores ao do início da Suplementação.</p>	<p>Art. 119 - O Salário Real de Benefício é a média aritmética simples dos Salários de Cálculo do Participante, referentes ao período de suas Contribuições durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do início da Suplementação, excluído o 13º salário e incluída somente uma gratificação de férias.</p> <p>§ 1º - Nos casos de recebimento de parcelas não estáveis da remuneração sobre as quais tenham incidido as Contribuições ao Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b>, o Salário Real de Benefício será aumentado na proporção equivalente à relação entre a soma dos Salários de Participação e a soma dos Salários de Cálculo dos 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores ao do início da Suplementação.</p>	<p>Ajuste no nome do plano.</p>
<p>Art. 121 - No caso de Participante Autopatrocinado e de Remido, o valor da aposentadoria do INSS a ser considerado no cálculo do benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras- Repactuados será apurado na data do início do benefício, de acordo com a mesma metodologia utilizada pela Previdência Social aplicada sobre os salários de participação.</p>	<p>Art. 121 - No caso de Participante Autopatrocinado e de Remido, o valor da aposentadoria do INSS a ser considerado no cálculo do benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras- Repactuados-<b>Vibra</b> será apurado na data do início do benefício, de acordo com a mesma metodologia utilizada pela Previdência Social aplicada sobre os salários de participação.</p>	<p>Ajuste no nome do plano.</p>

DocuSigned by:



## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>§ 1º - O tempo de vinculação previdenciária, apurado na data de início do benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados, será o que contar o Participante na data de sua aposentadoria pelo INSS, acrescido do tempo de autopatrocínio ou do tempo de diferimento no caso dos Participantes Remidos, posterior à concessão do benefício previdenciário.</p> <p>§ 2º - O tempo de Patrocinadora, apurado na data de início do benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados, será o que contar o Participante na data da opção pelo autopatrocínio ou pelo benefício proporcional diferido, acrescido do tempo em que se manteve na condição de Autopatrocinado ou de Remido.</p>	<p>§ 1º - O tempo de vinculação previdenciária, apurado na data de início do benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b>, será o que contar o Participante na data de sua aposentadoria pelo INSS, acrescido do tempo de autopatrocínio ou do tempo de diferimento no caso dos Participantes Remidos, posterior à concessão do benefício previdenciário.</p> <p>§ 2º - O tempo de Patrocinadora, apurado na data de início do benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b>, será o que contar o Participante na data da opção pelo autopatrocínio ou pelo benefício proporcional diferido, acrescido do tempo em que se manteve na condição de Autopatrocinado ou de Remido.</p>	<p>Ajuste no nome do plano.</p> <p>Ajuste no nome do plano.</p>
<p>Art. 124 - A Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição será concedida ao Participante Ativo ou Autopatrocinado que a requerer, desde que, cumulativamente, o Participante:</p> <p>I. detenha idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos, exclusivamente quando se tratar de Participante inscrito no Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados a partir de 24 de janeiro de 1978;</p>	<p>Art. 124 - A Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição será concedida ao Participante Ativo ou Autopatrocinado que a requerer, desde que, cumulativamente, o Participante:</p> <p>I. detenha idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos, exclusivamente quando se tratar de Participante inscrito no Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b> a partir de 24 de janeiro de 1978, <b>considerando, para</b></p>	<p>Ajuste redacional para indicar que o tempo no plano de origem também foi considerado.</p>

DocuSigned by:









## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
comprovada a liquidez patrimonial do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados para suportar antecipação.	comprovada a liquidez patrimonial do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados- <b>Vibra</b> para suportar antecipação.	
<p>Art. 129 - Os valores mensais dos benefícios de pagamento continuado concedidos pelo Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados serão reajustados de acordo com o Grupo a que pertence o Assistido, conforme previsto no artigo 5º deste Regulamento, observando-se o ano em que o participante ou assistido aderiu ao processo de Repactuação, segundo o critério a seguir:</p> <p>I. Até o dia anterior ao da aplicação das regras da Repactuação:</p> <p>a) Grupo I:</p> <p>(...)</p> <p>a.3) base de incidência da correção: a Renda Global, sendo o valor do Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados correspondente à diferença entre a Renda Global reajustada e o valor mensal do Benefício da Previdência Social;</p> <p>b) Grupo II:</p> <p>(...)</p>	<p>Art. 129 - Os valores mensais dos benefícios de pagamento continuado concedidos pelo Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b> serão reajustados de acordo com o Grupo a que pertence o Assistido, conforme previsto no artigo 5º deste Regulamento, observando-se o ano em que o participante ou assistido aderiu ao processo de Repactuação, segundo o critério a seguir:</p> <p>I. Até o dia anterior ao da aplicação das regras da Repactuação:</p> <p>a) Grupo I:</p> <p>(...)</p> <p>a.3) base de incidência da correção: a Renda Global, sendo o valor do Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b> correspondente à diferença entre a Renda Global reajustada e o valor mensal do Benefício da Previdência Social;</p> <p>b) Grupo II:</p> <p>(...)</p>	<p>Ajuste no nome do plano.</p> <p>Ajuste no nome do plano.</p>

DocuSigned by:





## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>I. Renda Global: a soma do Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados com o Benefício da Previdência Social;</p> <p>II. Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados: o valor mensal da suplementação devida pelo Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados.</p> <p>(...)</p> <p>§ 5º - Nos reajustes dos benefícios de Pensão por Morte devidos pelo Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados será aplicado um coeficiente redutor da pensão (Kp) equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais tantas parcelas iguais, cada uma, a 10% (dez por cento) quantos forem os Beneficiários do Participante, até o máximo de 5 (cinco), obedecido o critério a seguir:</p> <p>(...)</p> <p>II - A partir do início da vigência da Repactuação: o coeficiente redutor da pensão (Kp) incidirá sobre o Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados que o Participante percebia ou daquele a que teria direito se, na data do falecimento, fosse aposentado por invalidez.</p>	<p>I. Renda Global: a soma do Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b> com o Benefício da Previdência Social;</p> <p>II. Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b>: o valor mensal da suplementação devida pelo Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b>.</p> <p>(...)</p> <p>§ 5º - Nos reajustes dos benefícios de Pensão por Morte devidos pelo Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b> será aplicado um coeficiente redutor da pensão (Kp) equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais tantas parcelas iguais, cada uma, a 10% (dez por cento) quantos forem os Beneficiários do Participante, até o máximo de 5 (cinco), obedecido o critério a seguir:</p> <p>(...)</p> <p>II - A partir do início da vigência da Repactuação: o coeficiente redutor da pensão (Kp) incidirá sobre o Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b> que o Participante percebia ou daquele a que teria direito se, na data do falecimento, fosse aposentado por invalidez.</p>	<p>Ajuste no nome do plano.</p>

DocuSigned by:



## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>Art. 130 - Os benefícios de pagamento continuado concedidos pelo Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados assegurados por força deste Regulamento terão um reajuste inicial no término do mês de concessão, calculado aplicando-se à suplementação o "fator de reajuste inicial (FAT)" correspondente ao quociente entre "a" e "b", sendo:</p> <p>(...)</p> <p>§ 4º - Após a aplicação do FAT, o valor do Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados resultante não poderá ser inferior ao menor valor apurado entre 10% (dez por cento) do SRB e 10% (dez por cento) do teto do Salário de Contribuição à Previdência Social.</p> <p>(...)</p> <p>§ 6º - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos casos em que a suplementação de pensão ou de auxílio-reclusão for calculada com base em suplementação efetivamente concedida, nem naqueles em que a suplementação de aposentadoria resultar de conversão de outro benefício já garantido pelo Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados.</p>	<p>Art. 130 - Os benefícios de pagamento continuado concedidos pelo Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b> assegurados por força deste Regulamento terão um reajuste inicial no término do mês de concessão, calculado aplicando-se à suplementação o "fator de reajuste inicial (FAT)" correspondente ao quociente entre "a" e "b", sendo:</p> <p>(...)</p> <p>§ 4º - Após a aplicação do FAT, o valor do Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b> resultante não poderá ser inferior ao menor valor apurado entre 10% (dez por cento) do SRB e 10% (dez por cento) do teto do Salário de Contribuição à Previdência Social.</p> <p>(...)</p> <p>§ 6º - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos casos em que a suplementação de pensão ou de auxílio-reclusão for calculada com base em suplementação efetivamente concedida, nem naqueles em que a suplementação de aposentadoria resultar de conversão de outro benefício já garantido pelo Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b>.</p>	<p>Ajuste no nome do plano.</p> <p>Ajuste no nome do plano.</p> <p>Ajuste no nome do plano.</p>

DocuSigned by:



## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
Art. 132 - Neste Capítulo, o Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados também poderá ser reportado como Plano de Origem, enquanto o Plano Petros-3, assim como o Plano FlexPrev poderão ser reportados, individualmente, como Plano de Destino.	Art. 132 - Neste Capítulo, o Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados- <b>Vibra</b> também poderá ser reportado como Plano de Origem, enquanto o Plano FlexPrev poderá ser reportado, como Plano de Destino.	Ajuste para indicar o nome do novo Plano e para excluir o Plano Petros-3 que é exclusivo para Participantes da Patrocinadora Petrobrás.
<p>Art. 133 - Aos Participantes e aos Assistidos vinculados à Patrocinadora Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, quando para o Plano Petros-3, bem como à Patrocinadora Vibra Energia S.A. - Vibra, quando para o Plano FlexPrev, será facultada a migração para o Plano de Destino, desde que observadas as demais disposições deste Capítulo.</p> <p>§1º - O processo de migração dos Participantes e Assistidos entre o Plano de Origem e o Plano de Destino apenas produzirá seus efeitos se houver a aprovação do Plano FlexPrev, a exemplo do Plano Petros-3, pelo órgão governamental competente.</p> <p>§2º - A opção pela migração deverá ser manifestada pelo Participante ou Assistido, dentro do Período de Opção, por meio do Termo de Opção pela Migração.</p>	<p>Art. 133 - Aos Participantes e aos Assistidos vinculados à Patrocinadora Vibra Energia S.A. - Vibra, <b>foi</b> facultada a migração para o <b>Plano FlexPrev</b>, observadas as disposições deste Capítulo.</p> <p>§1º - O processo de migração dos Participantes e Assistidos entre o Plano de Origem e o Plano de Destino <b>produziu</b> seus efeitos <b>a partir da</b> aprovação do Plano FlexPrev pelo órgão governamental competente.</p> <p>§2º - A opção pela migração <b>foi</b> manifestada pelo Participante ou Assistido, dentro do Período de Opção, por meio do Termo de Opção pela Migração</p>	<p>Ajuste para excluir o Plano Petros-3 que é exclusivo para Participantes da Patrocinadora Petrobrás.</p> <p>Ajuste textual para indicar marco passado e para excluir o Plano Petros-3 que é exclusivo para Participantes da Patrocinadora Petrobrás.</p> <p>Indicação de marco passado.</p>
Art. 134 - A opção pela migração deverá ser formalizada por meio do Termo de Opção pela	Art. 134 - A opção pela migração <b>foi</b> formalizada, <b>em caráter irrevogável e irretratável</b> , por meio do Termo de Opção	Ajuste textual para indicar marco passado.

DocuSigned by:



## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>Migração, observando-se às exigências dele constantes, durante o Período de Opção.</p> <p>§1º - Com a confirmação da viabilidade do Plano Petros-3, a opção de que trata o caput será exercida em caráter irrevogável e irretratável, vinculará os Participantes, os Assistidos, e seus respectivos Beneficiários, e implicará renúncia ao conjunto de regras deste Plano, inclusive à cobertura vitalícia dos benefícios.</p> <p>§ 2º - Aos Participantes ou Assistidos que sejam absolutamente ou relativamente incapazes, o exercício da opção deverá observar o disposto na legislação vigente.</p> <p>§ 3º - Caso exista mais de um Beneficiário em gozo de benefício, pertencentes ao mesmo Grupo Familiar, o ingresso no Plano de Destino somente se efetivará se o Beneficiário Principal aderir ao Termo de Opção pela Migração.</p> <p>§ 4º - Na hipótese de Beneficiários vinculados ao mesmo Participante Instituidor de Pensão por Morte e pertencentes a Grupos Familiares distintos, a opção pela migração para o Plano</p>	<p>pela Migração, observando-se às exigências dele constantes, durante o Período de Opção.</p> <p>Parágrafo excluído</p> <p>§ 1º - Aos Participantes ou Assistidos que sejam absolutamente ou relativamente incapazes, o exercício da opção deverá observar o disposto na legislação vigente.</p> <p>§ 2º - Caso exista mais de um Beneficiário em gozo de benefício, pertencentes ao mesmo Grupo Familiar, o ingresso no Plano de Destino somente se efetivará se o Beneficiário Principal aderir ao Termo de Opção pela Migração.</p> <p>§ 3º - Na hipótese de Beneficiários vinculados ao mesmo Participante Instituidor de Pensão por Morte e pertencentes a Grupos Familiares distintos, a opção pela migração para o Plano</p>	<p>Parágrafo excluído diante da aplicação exclusiva para o Plano Petros-3. Diante da exclusão, foi necessária a renumeração dos parágrafos seguintes.</p> <p>Renumeração dos demais parágrafos, por razão da exclusão do parágrafo 1º.</p>

DocuSigned by:



## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>de Destino somente se efetivará se a adesão ao Termo de Opção pela Migração se der por todos os Beneficiários.</p> <p>§ 5º - A opção pela migração dos Participantes afastados do trabalho por motivo de doença ou acidente de trabalho deverá ocorrer dentro do Período de Opção.</p>	<p>de Destino somente se efetivará se a adesão ao Termo de Opção pela Migração se der por todos os Beneficiários.</p> <p>§ 4º - A opção pela migração dos Participantes afastados do trabalho por motivo de doença ou acidente de trabalho deverá ocorrer dentro do Período de Opção.</p>	
<p>Art. 135 – Para implementação da operação de migração do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados para o Plano Petros-3, quando para a Patrocinadora Petrobras, e ao Plano FlexPrev, quando para a Patrocinadora Vibra, deverão ser observadas as seguintes datas e prazos:</p> <p>“Data de Autorização” - corresponde à data da publicação no Diário Oficial da União do ato de aprovação do processo de migração pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc.</p> <p>“Data do Recálculo” - estabelecida pela Diretoria Executiva da Petros, não podendo ser anterior à Data de Autorização nem posterior ao último dia do mês subsequente à Data de Autorização, será a data fixada para nova avaliação atuarial do Plano Petros do Sistema</p>	<p>Art. 135 – Para implementação da operação de migração do Plano Petros do Sistema Petrobras- Repactuados-<b>Vibra</b> para o Plano FlexPrev <b>foram</b> observadas as seguintes datas e prazos:</p> <p>“Data de Autorização” – <b>dia 25/03/2022, que</b> correspondeu à data da publicação no Diário Oficial da União do ato de aprovação do processo de migração pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc.</p> <p>“Data do Recálculo” – <b>dia 31/03/2022, data</b> estabelecida pela Diretoria Executiva da Petros, não podendo ser anterior à Data de Autorização nem posterior ao último dia do mês subsequente à Data de Autorização, <b>foi</b> a data fixada para nova avaliação atuarial do</p>	<p>Ajuste textual para indicar marco passado e para excluir o Plano Petros-3 que é exclusivo para Participantes da Patrocinadora Petrobrás. Também foram incluídas as datas pertinentes aos marcos do processo de migração ao Plano FlexPrev.</p> <p>Expressa indicação da data e marco passado.</p> <p>Expressa indicação da data e marco passado.</p>

DocuSigned by:



## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>Petrobras-Repactuados, na qual serão recalculadas as Reservas de Migração Individuais.</p> <p>“Período de Opção” - será o prazo concedido pela Petros aos Participantes e Assistidos do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados para que manifestem a opção pela migração para o Plano Petros-3, quando para a Patrocinadora Petrobras, ou ao Plano FlexPrev, quando para a Patrocinadora Vibra, a ser estabelecido no Termo de Migração, sendo de 30 (trinta) dias, prorrogável por até mais 60 (sessenta) dias contados da data de disponibilização do Termo de Opção pela Migração.</p> <p>“Termo de Opção pela Migração” - é o termo individual para formalizar a manifestação da opção pela migração do Participante ou Assistido, inclusive do representante do grupo familiar em caso de Pensão por Morte, em que estará definida a sua adesão ao Plano de Destino e as condições que regem essa opção e será disponibilizado aos Participantes e Assistidos no prazo de até 60 (sessenta) dias da Data do Recálculo.</p>	<p>Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b>, na qual <b>foram</b> recalculadas as Reservas de Migração Individuais.</p> <p>“Período de Opção” - <b>foi</b> o prazo concedido pela Petros aos Participantes e Assistidos do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b> para que manifestem a opção pela migração para o Plano FlexPrev, estabelecido no Termo de Migração, sendo de 30 (trinta) dias, prorrogável por até mais 60 (sessenta) dias contados da data de disponibilização do Termo de Opção pela Migração.</p> <p>“Termo de Opção pela Migração” - é o termo individual para formalizar a manifestação da opção pela migração do Participante ou Assistido, inclusive do representante do grupo familiar em caso de Pensão por Morte, em que <b>foi</b> definida a sua adesão ao Plano de Destino e as condições que regem essa opção e <b>foi</b> disponibilizado aos Participantes e Assistidos no prazo de até 60 (sessenta) dias da Data do Recálculo.</p>	<p>Expressa indicação da data e marco passado.</p> <p>Expressa indicação da data e marco passado.</p>

DocuSigned by:



## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>“Data de Confirmação da Viabilidade do Plano de Destino” – será a data em que a Diretoria Executiva, por delegação do Conselho Deliberativo da Petros confirmará a viabilidade do Plano Petros-3 quanto a aspectos de solvência e liquidez, bem como parâmetros mínimos de viabilidade administrativa e deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, prorrogável por até mais 30 (trinta) dias, contados do término do Período de Opção.</p> <p>“Data Efetiva da Migração” - será estabelecida pela Diretoria Executiva da Petros e acordada formalmente com a Patrocinadora Petrobras, quando do Plano Petros-3 e com a Patrocinadora Vibra, quando do Plano FlexPrev não podendo anteceder a data de publicação no Diário Oficial da União da Portaria de autorização da operação de migração pelo órgão governamental competente e nem ultrapassar o primeiro dia do quinto mês subsequente ao término do Período de Opção.</p> <p>“Termo de Migração” - é o termo firmado pela Petros tanto com a Patrocinadora Petrobras, quando relacionado ao Plano Petros-3, bem como com a Patrocinadora Vibra, quando relacionado ao Plano FlexPrev, com o objetivo de estabelecer as condições de migração para</p>	<p>Inciso excluído.</p> <p>“Data Efetiva da Migração” - <b>dia 01/09/2022, data</b> estabelecida pela Diretoria Executiva da Petros e acordada formalmente com a Patrocinadora Vibra, não podendo anteceder a data de publicação no Diário Oficial da União da Portaria de autorização da operação de migração pelo órgão governamental competente e nem ultrapassar o primeiro dia do quinto mês subsequente ao término do Período de Opção.</p> <p>“Termo de Migração” - <b>foi</b> o termo firmado pela Petros com a Patrocinadora Vibra, com o objetivo de estabelecer as condições de migração para o Plano de Destino (“Processo de Migração”) do grupo de Participantes,</p>	<p>Exclusão por ser aplicado, exclusivamente, para o Plano Petros-3, patrocinado pela Petrobras.</p> <p>Expressa indicação da data e marco passado.</p> <p>Indicação de marco passado e ajuste no nome do plano.</p>

DocuSigned by:



## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
o respectivo Plano de Destino (“Processo de Migração”) do grupo de Participantes, Assistidos e Beneficiários do Plano Petros do Sistema Petrobras- Repactuados, que, voluntariamente, por ela optarem.	Assistidos e Beneficiários do Plano Petros do Sistema Petrobras- Repactuados- <b>Vibra</b> , que, voluntariamente, por ela optarem.	
Art. 136 - O valor a ser transferido em decorrência da migração entre os planos corresponderá à Reserva de Migração Individual calculada em relação a cada Participante e Assistido com base nos dados cadastrais e financeiros na Data de Recálculo, de acordo com as regras estabelecidas nesta Seção, na Nota Técnica Atuarial do Plano e no resultado da Avaliação Atuarial realizada na Data de Recálculo, devidamente atualizado, nos termos do artigo 142, inciso I, até a Data Efetiva da Migração.	Art. 136 - O valor a ser transferido em decorrência da migração entre os planos <b>correspondeu</b> à Reserva de Migração Individual calculada em relação a cada Participante e Assistido com base nos dados cadastrais e financeiros na Data de Recálculo, de acordo com as regras estabelecidas nesta Seção, na Nota Técnica Atuarial do Plano e no resultado da Avaliação Atuarial realizada na Data de Recálculo, devidamente atualizado, nos termos do artigo 142, inciso I, até a Data Efetiva da Migração.	Ajuste textual para indicar marco passado.
Art. 137 - Para o Participante Ativo e Autopatrocinado a Reserva de Migração Individual será apurada, considerando:	Art. 137 - Para o Participante Ativo e Autopatrocinado a Reserva de Migração Individual <b>foi</b> apurada, considerando:	Ajuste textual para indicar marco passado.
Art. 138 - Para o Participante Remido ou em BPO, a Reserva de Migração Individual será apurada, considerando: (...) III. a dedução das contribuições extraordinárias devidas ao Plano de Origem e não pagas nas datas fixadas pelo plano de equacionamento de déficit, sendo que tais valores serão atualizados mensalmente pela	Art. 138 - Para o Participante Remido ou em BPO, a Reserva de Migração Individual será <b>foi</b> apurada, considerando: (...) III. a dedução das contribuições extraordinárias devidas ao Plano de Origem e não pagas nas datas fixadas pelo plano de equacionamento de déficit, sendo que tais valores <b>foram</b> atualizados mensalmente pela	Ajuste textual para indicar marco passado.  Ajuste textual para indicar marco passado.

DocuSigned by:



## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
meta atuarial do Plano de Origem vigente no período do não pagamento.	meta atuarial do Plano de Origem vigente no período do não pagamento.	
Art. 139 - Para o Assistido, a Reserva de Migração Individual será apurada conforme classificação: a) Para o Participante Assistido, considerando: (...) III. a dedução das contribuições extraordinárias devidas ao Plano de Origem e não pagas nas datas fixadas pelo plano de equacionamento de déficit, sendo que tais valores serão atualizados mensalmente pela meta atuarial do Plano de Origem vigente no período do não pagamento.  b) Para o Beneficiário Assistido, considerando: (...) III. a dedução das contribuições extraordinárias devidas ao Plano de Origem e não pagas nas datas fixadas pelo plano de equacionamento de déficit, sendo que tais valores serão atualizados mensalmente pela meta atuarial do Plano de Origem vigente no período do não pagamento.  c) Para o Participante em gozo de suplementação de auxílio-doença, considerando: (...)	Art. 139 - Para o Assistido, a Reserva de Migração Individual <b>foi</b> apurada conforme classificação: a) Para o Participante Assistido, considerando: (...) III. a dedução das contribuições extraordinárias devidas ao Plano de Origem e não pagas nas datas fixadas pelo plano de equacionamento de déficit, sendo que tais valores <b>foram</b> atualizados mensalmente pela meta atuarial do Plano de Origem vigente no período do não pagamento.  b) Para o Beneficiário Assistido, considerando: (...) III. a dedução das contribuições extraordinárias devidas ao Plano de Origem e não pagas nas datas fixadas pelo plano de equacionamento de déficit, sendo que tais valores <b>foram</b> atualizados mensalmente pela meta atuarial do Plano de Origem vigente no período do não pagamento.  c) Para o Participante em gozo de suplementação de auxílio-doença, considerando: (...)	Ajuste textual para indicar marco passado.  Ajuste textual para indicar marco passado.  Ajuste textual para indicar marco passado.

DocuSigned by:



## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>III. a dedução das contribuições extraordinárias devidas ao Plano de Origem e não pagas nas datas fixadas pelo plano de equacionamento de déficit, sendo que tais valores serão atualizados mensalmente pela meta atuarial do Plano de Origem vigente no período do não pagamento;</p>	<p>III. a dedução das contribuições extraordinárias devidas ao Plano de Origem e não pagas nas datas fixadas pelo plano de equacionamento de déficit, sendo que tais valores <b>foram</b> atualizados mensalmente pela meta atuarial do Plano de Origem vigente no período do não pagamento;</p>	<p>Ajuste textual para indicar marco passado.</p>
<p>Art. 140 - Os recursos de responsabilidade do Patrocinador, que serão integralizados na Reserva de Migração Individual, formando a Reserva de Migração Individual Total, equivalem à contrapartida do Patrocinador no custeio dos benefícios do Plano de Origem, ainda não aportados, e correspondem:</p> <p>(...)</p> <p>IV. ao valor de insuficiência eventualmente apurado no Plano de Origem, de responsabilidade dos Patrocinadores, verificado na Avaliação Atuarial realizada na Data de Recálculo para os Participantes Ativos, Remidos e em BPO, e Assistidos, inclusive Beneficiários.</p> <p>(...)</p> <p>§1º - Para os Autopatrocínados e os Assistidos vinculados à Patrocinadora Petrobras, procedentes da condição de Autopatrocínados no Plano de Origem, que optarem pela</p>	<p>Art. 140 - Os recursos de responsabilidade do Patrocinador, que <b>foram</b> integralizados na Reserva de Migração Individual, formando a Reserva de Migração Individual Total, equivalem à contrapartida do Patrocinador no custeio dos benefícios do Plano de Origem, ainda não aportados, e <b>corresponderam</b>:</p> <p>(...)</p> <p>IV. ao valor de insuficiência eventualmente apurado no Plano de Origem, de responsabilidade <b>da Patrocinadora</b>, verificado na Avaliação Atuarial realizada na Data de Recálculo para os Participantes Ativos, Remidos e em BPO, e Assistidos, inclusive Beneficiários.</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo excluído.</p>	<p>Ajuste textual para indicar marco passado.</p> <p>Indicação de singularidade de Patrocinadora.</p> <p>Parágrafo excluído diante da aplicação exclusiva à Patrocinadora Petrobras, com a consequente renumeração dos parágrafos seguintes.</p>

DocuSigned by:



## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>migração para o Plano de Destino, o aporte de quaisquer contribuições Normais ou Extraordinárias pela Patrocinadora está condicionado à decisão a ser proferida em processo de arbitragem já estabelecido entre a Patrocinadora Petrobras e a Petros sobre tal matéria.</p> <p>§2º - Os recursos de responsabilidade da Patrocinadora Petrobras, referidos neste artigo e que integrarão as Reservas de Migração Individuais para formar as Reservas de Migração Individuais Totais, serão aportados diretamente no Plano de Destino e, em nenhuma hipótese, poderão ser aportados no Plano de Origem.</p> <p>§3º - O valor presente das contribuições normais e contribuições futuras a integralizar será calculado com base nas premissas atuariais dos Planos de Origem, na Data do Recálculo.</p> <p>§ 4º - A parcela cabível aos Patrocinadores resultante da reversão do exigível contingencial ocorrida após a Data do Recálculo, em razão das renúncias das ações judiciais movidas pelos Participantes e Assistidos, será deduzida do recurso a ser aportado ao Plano de Destino, observada a</p>	<p>Parágrafo excluído.</p> <p>§1º - O valor presente das contribuições normais e contribuições futuras a integralizar <b>foi</b> calculado com base nas premissas atuariais dos Planos de Origem, na Data do Recálculo.</p> <p>§ 2º - A parcela cabível <b>ao Patrocinador</b> resultante da reversão do exigível contingencial ocorrida após a Data do Recálculo, em razão das renúncias das ações judiciais movidas pelos Participantes e Assistidos, <b>foi</b> deduzida do recurso a ser</p>	<p>Parágrafo excluído diante da aplicação exclusiva à Patrocinadora Petrobras, com a consequente renumeração dos parágrafos seguintes.</p> <p>Ajuste textual para indicar marco passado.</p> <p>Ajuste textual para indicar marco passado e singularidade de patrocínio.</p>

DocuSigned by:



## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
proporção das provisões matemáticas dos participantes e assistidos que optarem pela migração em relação ao total das provisões matemáticas do Plano de Origem, apurada na Data de Recálculo.	aportado ao Plano de Destino, observada a proporção das provisões matemáticas dos participantes e assistidos que optarem pela migração em relação ao total das provisões matemáticas do Plano de Origem, apurada na Data de Recálculo.	
Art. 141 - A Reserva de Migração Individual Total do Participante Ativo, Autopatrocinado, Remido ou em BPO não poderá ser inferior ao montante correspondente ao valor do Resgate, já deduzido de possíveis débitos do Participante com o Plano de Origem, nos termos estabelecidos neste Regulamento.	Art. 141 - A Reserva de Migração Individual Total do Participante Ativo, Autopatrocinado, Remido ou em BPO não <b>pôde</b> ser inferior ao montante correspondente ao valor do Resgate, já deduzido de possíveis débitos do Participante com o Plano de Origem, nos termos estabelecidos neste Regulamento.	Ajuste textual para indicar marco passado.
Art. 142 - Na Data Efetiva da Migração, haverá a fixação do valor da Reserva de Migração Individual Total apurado pelo Método de Recorrência, considerando os seguintes critérios de atualização:	Art. 142 - Na Data Efetiva da Migração, <b>houve</b> a fixação do valor da Reserva de Migração Individual Total apurado pelo Método de Recorrência, considerando os seguintes critérios de atualização:	Ajuste textual para indicar marco passado.
Art. 143 – Com a confirmação da viabilidade do Plano Petros-3, a opção do Participante e do Assistido vinculado à Patrocinadora Petrobras, em migrar do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados para o Plano Petros-3, passa a ter caráter irrevogável e irreatável, e extingue os direitos e obrigações previstos no presente Regulamento.	Artigo excluído.	Exclusão decorrente da aplicabilidade exclusiva ao Plano Petros-3, patrocinado pela Petrobrás.
Parágrafo único – A opção do Participante e do Assistido vinculado à Patrocinadora Vibra, em migrar do Plano Petros do Sistema Petrobras-	Art. 143 – A opção do Participante e do Assistido vinculado à Patrocinadora Vibra, em migrar do Plano Petros do Sistema Petrobras-	Com a exclusão do caput do art. 143, seu parágrafo único passou a ser o atual caput.

DocuSigned by:



## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
Repactuados para o Plano FlexPrev, terá caráter irrevogável e irretroatável, e extingue os direitos e obrigações conforme previstos neste Regulamento.	Repactuados- <b>Vibra</b> para o Plano FlexPrev, <b>tem</b> caráter irrevogável e irretroatável, e extingue os direitos e obrigações conforme previstos neste Regulamento	Também houve ajuste para indicar o nome do Plano de destino e tempo verbal
Art. 144 - As providências necessárias à operacionalização da Migração obedecerão ao disposto neste Regulamento, nas determinações emanadas do órgão governamental de fiscalização e supervisão competente, bem como ao disposto na Nota Técnica Atuarial do Plano, no Termo de Opção pela Migração, no Termo de Migração e nas normas e legislações vigentes.	Art. 144 - As providências necessárias à operacionalização da Migração <b>obedeceu</b> ao disposto neste Regulamento, nas determinações emanadas do órgão governamental de fiscalização e supervisão competente, bem como ao disposto na Nota Técnica Atuarial do Plano, no Termo de Opção pela Migração, no Termo de Migração e nas normas e legislações vigentes.	Ajuste textual para indicar marco passado.
§ 1º - As hipóteses demográficas, biométricas, econômicas e financeiras a serem utilizadas na Avaliação Atuarial de Migração, para fins de determinação da Reserva de Migração Individual relativa ao Participante e Assistido serão as vigentes na Data de Recálculo, conforme Nota Técnica Atuarial deste Plano.	§ 1º - As hipóteses demográficas, biométricas, econômicas e financeiras utilizadas na Avaliação Atuarial de Migração, para fins de determinação da Reserva de Migração Individual relativa ao Participante e Assistido <b>foram</b> as vigentes na Data de Recálculo, conforme Nota Técnica Atuarial <b>do Plano de Origem</b> .	Ajuste textual para indicar marco passado.
§ 2º - O montante correspondente à parcela do Patrimônio de Cobertura do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados, a ser destinado seja para o Plano Petros-3 ou seja para o Plano FlexPrev, conforme o caso, visando a cobertura das obrigações individuais transferidas, será fixado na Data Efetiva da	§ 2º - O montante correspondente à parcela do Patrimônio de Cobertura do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados- <b>Vibra</b> , destinado para o Plano FlexPrev, visando a cobertura das obrigações individuais transferidas, <b>foi</b> fixado na Data Efetiva da Migração, observado o Método de	Ajuste para indicar o nome do Plano de destino e tempo verbal. Também houve a exclusão de referência ao Plano Petros-3, patrocinado pela Petrobras.

DocuSigned by:



## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>Migração, observado o Método de Recorrência, a partir do somatório dos seguintes valores:</p> <p>I. para os Participantes Ativos e Autopatrocinados, as parcelas previstas no artigo 137;</p> <p>II. para os Remidos e em BPO, as parcelas previstas no artigo 138;</p> <p>III. para os Assistidos, Participantes em gozo de suplementação de auxílio-doença e Beneficiários Assistidos, as parcelas previstas no artigo 139.</p> <p>§ 3º - O Plano Petros-3 e o Plano FlexPrev não têm ou terão qualquer relação com o Plano de Origem e serão administrados pela Petros de forma autônoma e independente, sem qualquer vinculação entre si, aplicando-se aos Participantes e Assistidos optantes pela migração, a partir da Data da Efetiva Migração, as disposições constantes no Regulamento do Plano de Destino.</p>	<p>Recorrência, a partir do somatório dos seguintes valores:</p> <p>I. para os Participantes Ativos e Autopatrocinados, as parcelas previstas no artigo 137;</p> <p>II. para os Remidos e em BPO, as parcelas previstas no artigo 138;</p> <p>III. para os Assistidos, Participantes em gozo de suplementação de auxílio-doença e Beneficiários Assistidos, as parcelas previstas no artigo 139.</p> <p>§ 3º - O Plano FlexPrev não <b>tem</b> ou <b>terá</b> qualquer relação com o Plano de Origem e <b>será</b> administrado pela Petros de forma autônoma e independente, sem qualquer vinculação entre si, aplicando-se aos Participantes e Assistidos optantes pela migração, a partir da Data da Efetiva Migração, as disposições constantes no Regulamento do Plano de Destino.</p>	<p>Ajuste redacional para evitar dubiedade e tempo verbal. Também houve a exclusão de referência ao Plano Petros-3, patrocinado pela Petrobras.</p>
<p>Art. 146 - Este Regulamento, com as alterações introduzidas, aprovadas pelas Patrocinadoras e pelo Conselho Deliberativo, entrará em vigor após aprovação do órgão público competente, mediante publicação de Portaria específica no Diário Oficial da União.</p>	<p>Art. 146 - Este Regulamento, com as alterações introduzidas, <b>aprovada pela Patrocinadora</b> e pelo Conselho Deliberativo, entrará em vigor após aprovação do órgão público competente, mediante publicação de Portaria específica no Diário Oficial da União.</p>	<p>Ajuste para indicar a singularidade de patrocínio.</p>

DocuSigned by:



## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>ANEXO- I - GLOSSÁRIO DO PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS-REPACTUADOS</p> <p><b>Avaliação Atuarial de Migração:</b> Instrumento técnico pelo qual o Atuário, responsável por este Plano, promoverá os cálculos referenciais posicionados na Data Base e, posteriormente, reposicionados na Data do Recálculo, que servirão para instrumentalizar o processo de Migração, contemplando os dados individuais de cada Participante e Assistido, as hipóteses e as metodologias previstas na Nota Técnica Atuarial elaborada para o processo de Migração.</p> <p><b>Carência:</b> Prazo mínimo exigido no Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados para que o participante ou beneficiário se torne elegível a um ou mais benefícios.</p> <p><b>Data de Confirmação da Viabilidade do Plano de Destino:</b></p>	<p>ANEXO- I - GLOSSÁRIO DO PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS-REPACTUADOS-VIBRA</p> <p><b>Avaliação Atuarial de Migração:</b> Instrumento técnico pelo qual o Atuário, responsável por este Plano, <b>promoveu</b> os cálculos referenciais posicionados na Data Base e, posteriormente, reposicionados na Data do Recálculo, que <b>serviram</b> para instrumentalizar o processo de Migração, contemplando os dados individuais de cada Participante e Assistido, as hipóteses e as metodologias previstas na Nota Técnica Atuarial elaborada para o processo de Migração.</p> <p><b>Carência:</b> Prazo mínimo exigido no Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b> para que o participante ou beneficiário se torne elegível a um ou mais benefícios, <b>sempre sendo considerado o prazo vinculado ao PPSP-Repactuados.</b></p> <p>Definição excluída</p>	<p>Ajuste para indicar o nome do Plano de destino.</p> <p>Ajuste textual para indicar marco passado.</p> <p>Exclusão, pois era aplicado, somente, ao Plano Petros-3, de patrocínio exclusivo da Petrobrás.</p>

DocuSigned by:



## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>Será a data em que a Petros confirmará a viabilidade do Plano Petros-3.</p> <p><b>Data de Recálculo:</b> Será a data estabelecida pela Diretoria Executiva da Petros, não podendo ser anterior à Data de Autorização pela Previc, nem posterior ao último dia do mês subsequente à data da referida autorização. Será a data fixada para nova avaliação atuarial do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados na qual serão recalculadas as Reservas de Migração Individuais e as Reservas de Migração Individuais Totais.</p> <p><b>Data Efetiva da Migração:</b> Será a data estabelecida pela Diretoria Executiva da Petros, acordada formalmente com o Patrocinador, não podendo anteceder a data de publicação no Diário Oficial da União da Portaria de autorização da operação de migração pelo órgão governamental competente e nem ultrapassar o primeiro dia do quinto mês subsequente ao término do Período de Opção.</p> <p><b>Migração:</b> Transferência de Participantes e Assistidos, por meio de ato voluntário e formal</p>	<p><b>Data de Recálculo:</b> <b>Dia 31/03/2022</b>, data estabelecida pela Diretoria Executiva da Petros, não podendo ser anterior à Data de Autorização pela Previc, nem posterior ao último dia do mês subsequente à data da referida autorização. <b>Foi</b> a data fixada para nova avaliação atuarial do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b> na qual <b>foram</b> recalculadas as Reservas de Migração Individuais e as Reservas de Migração Individuais Totais.</p> <p><b>Data Efetiva da Migração:</b> <b>Dia 01/09/2022</b>, data estabelecida pela Diretoria Executiva da Petros, acordada formalmente com o Patrocinador, não podendo anteceder a data de publicação no Diário Oficial da União da Portaria de autorização da operação de migração pelo órgão governamental competente e nem ultrapassar o primeiro dia do quinto mês subsequente ao término do Período de Opção.</p> <p><b>Migração:</b> Transferência de Participantes e Assistidos, por meio de ato voluntário e formal</p>	<p>Ajuste textual para indicar marco passado e indicar o nome do novo Plano.</p> <p>Indicação expressa da data efetiva.</p>

DocuSigned by:



## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>manifestado pelos Participantes e Assistidos deste Plano que desejarem transferir-se para o Plano Petros 3 assim como para o Plano FlexPrev, conforme opção a ser exercida durante o Período de Opção pela Migração, de forma irrevogável e irretratável, dando quitação legal deste ato para todos os fins de direito em relação a este Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados.</p> <p><b>Patrimônio de Pensão Disponível:</b> Parcela integrante do Termo de Compromisso Financeiro – TCF Diferença de Pensão e formada pelos juros semestrais previstos no referido instrumento contratual, pagos pela Petrobras e demais Patrocinadoras ao Plano, incidentes sobre a “Diferença de Pensão” e incorporados ao patrimônio do Plano de Origem.</p> <p><b>Patrocinadora:</b> Pessoa jurídica que, por meio de Convênio de Adesão firmado com a entidade fechada de previdência complementar, institui plano de benefícios de caráter previdenciário, destinado aos seus empregados e, juntamente com estes, contribui para a formação das reservas dos benefícios oferecidos pelo Plano.</p>	<p>manifestado pelos Participantes e Assistidos deste Plano que <b>desejaram</b> transferir-se para o Plano FlexPrev, conforme opção exercida durante o Período de Opção pela Migração, de forma irrevogável e irretratável, dando quitação legal deste ato para todos os fins de direito em relação a este Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b>.</p> <p><b>Patrimônio de Pensão Disponível:</b> Parcela integrante do Termo de Compromisso Financeiro – TCF Diferença de Pensão e formada pelos juros semestrais previstos no referido instrumento contratual, pagos pela <b>Patrocinadora</b> ao Plano, incidentes sobre a “Diferença de Pensão” e incorporados ao patrimônio do Plano de Origem.</p> <p><b>Patrocinadora:</b> Pessoa jurídica que, por meio de Convênio de Adesão firmado com a entidade fechada de previdência complementar, institui plano de benefícios de caráter previdenciário, destinado aos seus empregados e, juntamente com estes, contribui para a formação das reservas dos benefícios oferecidos pelo Plano. <b>Nesse caso, sendo considerada unicamente a Vibra</b></p>	<p>Ajuste para indicar o nome do novo Plano. Também foi excluída a menção ao Plano Petros-3, patrocinado pela Petrobras.</p> <p>Ajuste diante da singularidade de patrocínio, sendo excluída a menção a Petrobras, pois esta não é patrocinadora do PPSP-R-Vibra.</p> <p>Ajuste para indicar a singularidade de patrocínio.</p>

DocuSigned by:



## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p><b>Período de Opção:</b> Prazo concedido aos Participantes e Assistidos do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados vinculados a Patrocinadora Petrobras e Vibra, para que, em momento oportuno, manifestem a opção pela migração para o Plano Petros-3 ou para o Plano FlexPrev, conforme o caso, na forma estabelecida no Termo de Migração, sendo de 30 (trinta) dias, prorrogável por até mais 60 (sessenta) dias contados da data de disponibilização do Termo de Opção pela Migração.</p> <p><b>Plano Petros-3:</b> Plano de benefícios previdenciários estruturado na modalidade de Contribuição Definida- CD, administrado pela Petros, oferecido, por meio de Migração, aos Participantes e Assistidos do Plano Petros do Sistema Petrobras- Repactuados vinculados à Patrocinadora Petrobras.</p> <p><b>Reserva de Migração Individual:</b> Valor calculado individualmente, com base nos dados cadastrais e financeiros na Data de Recálculo, a ser transferido para o Plano Petros-3 assim como para o Plano FlexPrev em</p>	<p><b>Energia S.A.</b></p> <p><b>Período de Opção:</b> Prazo concedido aos Participantes e Assistidos do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b> vinculados a Vibra, para manifestar a opção pela migração para o Plano FlexPrev, na forma estabelecida no Termo de Migração, sendo de 30 (trinta) dias, prorrogável por até mais 60 (sessenta) dias contados da data de disponibilização do Termo de Opção pela Migração.</p> <p>Definição excluída</p> <p><b>Reserva de Migração Individual:</b> Valor calculado individualmente, com base nos dados cadastrais e financeiros na Data de Recálculo, a ser transferido para Plano FlexPrev em decorrência da migração do</p>	<p>Exclusão, pois o Plano Petros-3 é de patrocínio exclusivo da Petrobrás. Também houve a alteração do nome do plano.</p> <p>Plano patrocinado pela Petrobrás.</p> <p>Exclusão do Plano Petros-3, que é exclusivo para participantes vinculados à Patrocinadora Petrobras.</p>

DocuSigned by:



## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>decorrência da migração do Participante ou do Assistido do Plano de Origem para o Plano de Destino.</p> <p><b>Reserva de Migração Individual Total:</b> É a Reserva de Migração Individual, acrescida do aporte de recursos de responsabilidade da Patrocinadora Petrobras quando do Plano Petros-3 e da Patrocinadora Vibra quando o Plano FlexPrev, como contrapartida no custeio dos benefícios do Plano de Origem, que serão integralizados à Reserva de Migração Individual, no Plano Petros-3 assim como no Plano FlexPrev, em decorrência da migração do Participante ou do Assistido do Plano de Origem para o Plano de Destino.</p> <p><b>Termo de Compromisso Financeiro – TCF Diferença de Pensão:</b> Instrumento contratual, de natureza atuarial, firmado entre os Patrocinadores e a Petros, por meio do qual os mesmos assumiram a responsabilidade pela realização de aportes para cobertura de compromissos decorrentes da revisão do critério de cálculo do benefício de suplementação de pensão dos participantes e assistidos repactuados e que também é constituído pelo “Patrimônio de Pensão Disponível”.</p>	<p>Participante ou do Assistido do Plano de Origem para o Plano de Destino.</p> <p><b>Reserva de Migração Individual Total:</b> É a Reserva de Migração Individual, acrescida do aporte de recursos de responsabilidade da Patrocinadora para o Plano FlexPrev, como contrapartida no custeio dos benefícios do Plano de Origem, que <b>foram</b> integralizados à Reserva de Migração Individual, em decorrência da migração do Participante ou do Assistido do Plano de Origem para o Plano de Destino.</p> <p><b>Termo de Compromisso Financeiro – TCF Diferença de Pensão:</b> Instrumento contratual, de natureza atuarial, firmado entre <b>a Patrocinadora</b> e a Petros, por meio do qual <b>a mesma assume</b> a responsabilidade pela realização de aportes para cobertura de compromissos decorrentes da revisão do critério de cálculo do benefício de suplementação de pensão dos participantes e assistidos repactuados e que também é constituído pelo “Patrimônio de Pensão Disponível”.</p>	<p>Ajuste diante da singularidade de patrocínio e de tempo verbal. Também houve a exclusão do Plano Petros-3, que é exclusivo para participantes vinculados à Patrocinadora Petrobras.</p> <p>Ajuste diante da singularidade de patrocinadora.</p>

DocuSigned by:



## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p><b>Termo de Migração:</b> Termo a ser firmado pelo Patrocinador e pela Petros com o objetivo de estabelecer as condições de migração para o Plano Petros – 3 (“Processo de Migração”) do grupo de Participantes, Assistidos e Beneficiários do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados, que voluntariamente por ela optarem.</p> <p><b>Termo de Opção pela Migração:</b> Instrumento por meio do qual o Participante, o Assistido o Beneficiário Assistido deste Plano formalizará sua opção pela migração ao Plano Petros-3 ou ao Plano FlexPrev, conforme o caso.</p> <p><b>Termo Individual de Adesão:</b> É o documento firmado pelo participante ativo ou assistido, referente à adesão em processo de repactuação das regras do Plano Petros do Sistema Petrobras, realizado nos anos de 2006 e 2007 ou de 2012, que alterou o índice de correção do Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras e o desvinculou do valor do Benefício da Previdência Social.</p>	<p><b>Termo de Migração:</b> Termo firmado pelo Patrocinador e pela Petros com o objetivo de estabelecer as condições de migração para o Plano <b>FlexPrev</b> (“Processo de Migração”) do grupo de Participantes, Assistidos e Beneficiários do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-<b>Vibra</b>, que voluntariamente por ela optarem.</p> <p><b>Termo de Opção pela Migração:</b> Instrumento por meio do qual o Participante, o Assistido <b>ou</b> o Beneficiário Assistido deste Plano formalizou sua opção pela migração ao Plano FlexPrev.</p> <p><b>Termo Individual de Adesão:</b> É o documento firmado pelo participante ativo ou assistido, referente à adesão em processo de repactuação das regras do Plano Petros do Sistema Petrobras-<b>Repactuados-Vibra</b>, realizado nos anos de 2006 e 2007 ou de 2012, que alterou o índice de correção do Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras-<b>Repactuados-Vibra</b> e o desvinculou do valor do Benefício da Previdência Social.</p>	<p>Exclusão do Plano Petros-3, que é exclusivo para participantes vinculados à Patrocinadora Petrobras.</p> <p>Exclusão do Plano Petros-3, que é exclusivo para participantes vinculados à Patrocinadora Petrobras. Também houve ajuste de tempo verbal.</p> <p>Ajuste no nome do plano.</p>

DocuSigned by:



## Quadro Comparativo PPSP-R-Vibra - Plano de Destino

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<b>Unidade de Referência - UR:</b> Valor utilizado para fins de cálculo de alguns dos benefícios previstos neste Regulamento, fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em 1º de janeiro de 2020, e que será reajustado anualmente, em janeiro, pela variação acumulada não-negativa do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.	<b>Unidade de Referência - UR:</b> Valor utilizado para fins de cálculo de alguns dos benefícios previstos neste Regulamento, fixado em <b>R\$ 5.092,69 (cinco mil e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos)</b> , em 1º de janeiro de <b>2024</b> , e que será reajustado anualmente, em janeiro, pela variação acumulada não-negativa do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.	Atualização do valor da UR do plano.

**Foram realizados ajustes pertinentes a alteração do nome do plano de destino que será denominado Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados-Vibra ou, simplesmente, PPSP-R-Vibra**

DocuSigned by:



**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 758C01AC4E614BF8B1DB7F351E7D8062  
 Assunto: Complete com a DocuSign: 9 - Quadro Comparativo - PPSP-R-Vibra - 17.05.24.pdf  
 Envelope fonte:  
 Documentar páginas: 69  
 Certificar páginas: 1  
 Assinatura guiada: Desativado  
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado  
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:  
 Rosimeri Sabbad Carecho  
 Rua do Ouvidor 98  
 RIO DE JANEIRO, RJ 20040-030  
 rcarecho@petros.com.br  
 Endereço IP: 189.60.31.231

**Rastreamento de registros**

Status: Original  
 20/05/2024 15:06:23

Portador: Rosimeri Sabbad Carecho  
 rcarecho@petros.com.br

Local: DocuSign

**Eventos do signatário****Assinatura****Registro de hora e data**

ROSIMERI SABBAD CARECHO  
 rcarecho@petros.com.br  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Nenhuma)



Enviado: 20/05/2024 15:07:54  
 Visualizado: 20/05/2024 15:08:03  
 Assinado: 20/05/2024 15:19:56  
 Assinatura de forma livre

Usando endereço IP: 189.60.31.231

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
 Não oferecido através do DocuSign

**Eventos do signatário presencial****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado Com hash/criptografado  
 Entrega certificada Segurança verificada  
 Assinatura concluída Segurança verificada  
 Concluído Segurança verificada

20/05/2024 15:07:54  
 20/05/2024 15:08:03  
 20/05/2024 15:19:56  
 20/05/2024 15:19:56

**Eventos de pagamento****Status****Carimbo de data/hora**